



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3028—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 11	
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 35/2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 14 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos autos SEI 12.0.000162173-2;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 103/2012- GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 27 de fevereiro de 2012, publicada no Diário da Justiça 2823-SUPLEMENTO, de 28.02.2012, **substituindo** a servidora **Alice Carla de Sousa Setubal**, matrícula 352921, pelo servidor **Aurécio Barbosa Feitosa**, matrícula 252945.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Presidente em Exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO nº 017/2012-SEC

Expediente nº 4314972/2012

A Desembargadora **Nelma Branco Ferreira Perilo** Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, para ciência própria, de seus pares e dos titulares/respondentes dos serviços judiciais e extrajudiciais, bem assim a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e público em geral, a inutilização de 66.340 selos que estavam sob o poder do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia abaixo especificados, consoante Informação nº 020/2012 e documento de fs. 4/6:

SELOS FÍSICOS - AUTENTICAÇÃO

0303C505001 - 0303C510000 - 5000
0303C462800 - 0303C462800 - 0001
0303C481237 - 0303C481600 - 0364
0303C486501 - 0303C488100 --L600
0303C499975 - 0303C50040Q - JJ426
0303C500580 - 0303C500600 - 0021
0303C503211 - 0303C503400 - 0190
0303C503401 0303C505000 - 1600

TOTAL AUTENTICAÇÃO 9202**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

0303B791314 - 0303B791500 - 0187
0303B807379 - 0303B807379 - 0001
0303B809557 - 0303B809559 - 0003
0303B809989 - 0303B810000 - 0012
0303B823050 - 0303B823050 - 0001
0303B823266 - 0303B823270 - 0005
0303B836558 - 0303B836800 - 0243
0303B84136S - 0303B841900 - 0533
0303B842437 - 0303B842900 - 0464
0303B842947 - 0303B843300 - 0354
0303B843633 - 0303B844300 - 0668
0303B844301 - 0303B844500 - 0200
0303B844510 - 0303B844550 - 0041
0303B845693 - 0303B846100 - 0408
0303B846329 - 0303B846600 - 0272
0303B846769 - 0303B847100 - 0332
0303B8471010 0303B876900 - 29800

TOTAL RECONHC. FIRMA 33524**ISENTO**

0303B080096 - 0303B080100 - 0005
0303B080341 - 0303B080400 - 0060
0303B081862 - 0303B081900 - 0039
0303B081701 - 0303B0818850 - 0150
0303B082201 - 0303B082500 - 0300
0303B082576 - 0303B082600 - 0025
0303B082602 - 0303B082700 - 0099
0303B082701 - 0303B088200 - 6500

TOTAL ISENTO 7178**CERTIDÃO**

0303B157134 - 0303B157150-0017
0303B181434-0303B181500-0067
0303B181817 - 0303B182200 - 0384
0303B184701 - 0303B185000 - 0300
0303B191201 -0303B191250-0050
0303B193481 -0303B193700-0220
0303B195160-0303B195500-0341
0303B195501 -0303B195900-0400
0303B195902 - 0303B195950 - 0049
0303B196201 -0303B196650-0450
0303B196692 - 0303B196700 - 0009
0303B196701 - 0303B202200 - 5500

TOTAL CERTIDÃO 7787

PADRÃO

0303B054685 - 0303B054700 - 0016

0303B055324 - 0303B055700 - 0377

0303B055945 - 0303B056300 - 0356

0303B056301 - 0303B064200 - 7900

TOTAL PRADRÃO 8649**TOTAL GERAL 66.340**

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 14 de dezembro de 2012.

DESª. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL**Portaria****Processo Nº 13.0.000000292-0****PORTARIA Nº 38/2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 14 de janeiro de 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contidos nos autos SEI 13.0.000000292-0;
RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA, matrícula 157837, em virtude de necessidade do serviço, previstas para início em 07.01.2013 até 26.01.2013, para gozo de 18.02.2013 a 09.03.2013.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/01/2013
Diretor Geral

Processo Nº 13.0.000000302-0**PORTARIA Nº 37/2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 14 de janeiro de 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000000302-0;
RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora CLÁUDIA COELHO DA COSTA FARIAS, matrícula 352767, previstas para início em 07.01.2013 até 21.01.2013, para gozo de 20.03.2013 a 03.04.2013, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/01/2013
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000153208-0**PORTARIA Nº 36/2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 14 de janeiro de 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contidos nos autos 12.0.000153208-0;
RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY, matrícula 174642, previstas para o período de 06.08.2012 a 04.09.2012, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/01/2013
Diretor Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

ATO ORDINATÓRIO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.144/2009

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 96111-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

1º EMBARGANTE: EXPEDITO FRANCELINO PEREIRA FILHO.

ADVOGADA: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO.

2º EMBARGANTE: ANTÔNIO TEIXEIRA NETO.

ADVOGADA: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO.

3º EMBARGANTE: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.

ADVOGADO: RÔMULO NOLETO PASSOS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM.JUST.: MARCELO LIMA NUNES.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista aos Embargado(s) para sua contrarrazões, pelo prazo legal.

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro de 2013.

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 11739

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA N. 3.6212-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA.

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

AGRAVADO: OBERON PRESTES DANTAS

ADVOGADO: MARIBEL MARCHIORI

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASTREINTES. PRAZO PARA EXCLUSÃO DE ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO DE 48 HORAS. RAZOABILIDADE. VALOR DA MULTA COMINATÓRIA DEVE SER COMPATÍVEL COM A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LIMITAÇÃO OBRIGATÓRIA. Prazo de 48 horas fixado para exclusão de órgãos de restrição de crédito é razoável. O valor da multa cominatória deve ser compatível com a obrigação (art. 461, § 4º, do CPC), e tem limitação obrigatória, devendo estar limitada à obrigação principal. Agravo de instrumento conhecido e provido parcialmente.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 1ª Sessão Ordinária, em 09.01.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo de instrumento e deu-lhe parcial provimento para reduzir a multa cominatória para R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - Relatora do acórdão, o Exmo Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, deixou de votar por ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Eliane Marciano Pires. Palmas – TO, em 14 de janeiro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10697

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 6.5115-8/10 DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA

AGRAVADOS: ORLANDO BEZERRA NOGUEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DESCRIÇÃO DO BEM DEVE CONSTAR NO CONTRATO. IMPRECISÃO DA DESCRIÇÃO. LIMINAR INDEFERIDA. CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. O bem objeto da ação de reintegração de posse deve estar precisamente descrito no contrato de alienação fiduciária para o deferimento liminar da busca e apreensão. A descrição genérica do bem causa imprecisão, e, mesmo sendo discriminado na petição inicial não dá a segurança jurídica necessária para o deferimento liminar. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor - art. 47, CDC. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 1ª Sessão Ordinária, em 09.01.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - Relatora do acórdão, o Exmo Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, deixou de votar por ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Eliane Marciano Pires. Palmas – TO, em 14 de janeiro de 2013.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 03/2013

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **22**(vinte e dois) dia(s) do mês de **janeiro**(1) de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5008449-15.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0003.9808- 8/0 – 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

T. PENAL: **ARTIGOS. 180, CAPUT, 299, CAPUT,, 311, CAPUT, E 333, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

RECORRENTE: **WAGNER MOREIRA DA SILVA**

ADVOGADO: MAURÍCIO TAVARES MOREIRA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

4ª TURMA JULGADORA

Juiz **Gilson Coêlho Valadares** Relator

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor

Desembargador **Moura Filho** Vogal

2)= APELAÇÃO Nº 5000347-04.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.9712-2/0 – DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

T. PENAL: **ART. 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL**

APELANTES: **PABLO MATHEUS PEREIRA DE ARAÚJO E JEFERSON FERREIRA DE SOUZA**

DEF. PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES E VALDEON BATISTA PITALUGA

APELANTE: **DIEGO JARDIM DA SILVA**

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

4ª TURMA JULGADORA

Juiz **Gilson Coêlho Valadares** Relator

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor

Desembargador **Moura Filho** Vogal

3)= APELAÇÃO Nº 5000673-61.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.1343-8/0 – DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

T. PENAL: **ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/2003**APELANTE: **DEJAIR MOMOLLI**

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO – PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES****4ª TURMA JULGADORA**Juiz **Gilson Coêlho Valadares** RelatorDesembargador **Ronaldo Eurípedes** RevisorDesembargador **Moura Filho** Vogal**4)= APELAÇÃO Nº 5002838-18.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA – Nº 980/00 – TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE COLINAS DO

TOCANTINS-TO

T. PENAL: **ART. 121, §2º, INCISO I E IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**APELANTE: **JOSIELDA ALVES DOS SANTOS**

DEFª. PÚBLª : MARIA DE LOURDES VILELA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES****4ª TURMA JULGADORA**Juiz **Gilson Coêlho Valadares** RelatorDesembargador **Ronaldo Eurípedes** RevisorDesembargador **Moura Filho** Vogal**5)= APELAÇÃO Nº 5003527-28.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.9769-1/0 – VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ARTIGO 171, §2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL**APELANTE: **ELTON CORREIA DE OLIVEIRA**

DEFª. PÚBLª.: MARIA CRISTINA DA SILVA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Moura Filho** RelatorDesembargador **Daniel Negry** RevisorDesembargador **Luiz Gadotti** Vogal**6)= APELAÇÃO Nº 5004332-78.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.6647-5 /O

T. PENAL: **ARTIGO 159, CAPUT DO CÓDIGO PENAL**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**APELADO: **KLEBER BARBOSA MARQUES**

DEFª. PÚBLª.: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Moura Filho** RelatorDesembargador **Daniel Negry** RevisorDesembargador **Luiz Gadotti** Vogal

7)= APELAÇÃO Nº 5004722-48.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.00105449-0

T. PENAL: **ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL**APELANTE: **VIRGILIO LUSTOSA DE PAULA**

DEFª. PÚBLª. : MONICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Moura Filho** RelatorDesembargador **Daniel Negry** RevisorDesembargador **Luiz Gadotti** Vogal**8)= APELAÇÃO Nº 5004868-89.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2530/2006 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 121, CAPUT, C/C ART. 29, AMBOS DO CP**APELANTE: **MARQUISOEL PEREIRA DE OLIVEIRA E EDSON LUIZ RODRIGUES**

DEF. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Moura Filho** RelatorDesembargador **Daniel Negry** RevisorDesembargador **Luiz Gadotti** Vogal**9)= APELAÇÃO Nº 5005640 - 52 .2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL AUTOS Nº 5004488-27.2012- 827.2729/TO, DA 3ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ARTIGO 12, DA LEI Nº 10.826/03**APELANTE: **RAUL ALVES TEIXEIRA**

DEF. PÚBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Moura Filho** RelatorDesembargador **Daniel Negry** RevisorDesembargador **Luiz Gadotti** Vogal**10)= APELAÇÃO Nº 5005933-22.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.4685-4/0 DA ÚNICA VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 217-A, CAPUT, C.C. ART. 226, II, E ART. 69 AMBOS DO CÓDIGO PENAL**APELANTE: **CLEIDISON CHAGAS DA SILVA**

ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **CLEIDISON CHAGAS DA SILVA**

ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES****4ª TURMA JULGADORA**Juiz **Gilson Coêlho Valadares** RelatorDesembargador **Ronaldo Eurípedes** RevisorDesembargador **Moura Filho** Vogal

11)= APELAÇÃO Nº 5005976-56.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI- TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0000.5675-2/0 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 157, § 2º, INCISO I DO CP**APELANTE: **FERNANDO MARTINS NASCIMENTO**

DEFª. PÚBLª. : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Moura Filho** RelatorDesembargador **Daniel Negry** RevisorDesembargador **Luiz Gadotti** Vogal**12)= APELAÇÃO Nº 5005998 – 17. 2012 .827. 0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2010.0002.9107-0/0 -DA VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOTOCANTINS**APELADO: **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA COELHO**

DEFª. PÚBLª. : TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Moura Filho** RelatorDesembargador **Daniel Negry** RevisorDesembargador **Luiz Gadotti** Vogal**13)= APELAÇÃO Nº 5006032-89.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.5312-0/0 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO

T. PENAL: **ART. 155, CAPUT C/CART. 71 AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 12, CAPUT DA LEI 10.826/03, TODOS C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL.**APELANTE: **DANIEL FERREIRA NETO**

DEF. PÚBL. : RONALDO CAROLINO RUELA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Moura Filho** RelatorDesembargador **Daniel Negry** RevisorDesembargador **Luiz Gadotti** Vogal**14)= APELAÇÃO Nº 5006168-86.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.1744-0 – DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI –TO

T. PENAL: **ART. 121, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL**APELANTE: **IRAN ARAÚJO DA SILVA**

DEFª. PÚBLª. : LARA GOMIDES DE SOUZA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES****4ª TURMA JULGADORA**Juiz **Gilson Coêlho Valadares** RelatorDesembargador **Ronaldo Euripedes** RevisorDesembargador **Moura Filho** Vogal

15)= APELAÇÃO Nº 5006610-52.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012. 0001.7063-6 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

T. PENAL: **ART. 157, § 2º, INC. I, DO CÓDIGO PENAL**APELANTE: **ADRIANO FERREIRA GUILHERME**

DEFª. PÚBLª : CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR A DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Moura Filho** RelatorDesembargador **Daniel Negry** RevisorDesembargador **Luiz Gadotti** Vogal**16)= APELAÇÃO Nº 5007069-54.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0003.9954-4, DA 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 157 DO CÓDIGO PENAL**APELANTE: **GILSON OLIVEIRA SAMPAIO**

DEFª. PÚBLª : CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES****4ª TURMA JULGADORA**Juiz **Gilson Coêlho Valadares** RelatorDesembargador **Ronaldo Eurípedes** RevisorDesembargador **Moura Filho** Vogal**17)= APELAÇÃO Nº 5008375-58.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001526-52.2012.827.2722 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006**APELANTE: **CHARLES GOMES DE SOUZA**

DEFª. PÚBLª : CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES****4ª TURMA JULGADORA**Juiz **Gilson Coêlho Valadares** RelatorDesembargador **Ronaldo Eurípedes** RevisorDesembargador **Moura Filho** Vogal**18)= APELAÇÃO Nº 5002147-04.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.2692-0/0**T. PENAL: **ART. 214 C/C 224, "B" C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL**

APELANTE: PAULO LOURENÇO DA SILVA

DEFª. PÚBLª : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY****2ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Daniel Negry** RelatorDesembargador **Luiz Gadotti** RevisorJuiz **Gilson Coêlho Valadares** Vogal**19)= APELAÇÃO Nº 5008506-33.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0009.0437-4/0 – 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
T. PENAL: ARTIGO. 129, § 9º
APELANTE: **NIVALDO SANTANA DE OLIVEIRA**
DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

4ª TURMA JULGADORA

Juiz **Gilson Coêlho Valadares** Relator
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor
Desembargador **Moura Filho** Vogal

20)= APELAÇÃO Nº 5002270.02.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE: AP Nº 2010.0010.5326-2/0
T. PENAL: **ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL**
APELANTE: **JANES RIBEIRO DE OLIVEIRA**
DEF.ª PÚBL.ª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Luiz Gadotti** Relator
Juiz **Gilson Coêlho Valadares** Revisor
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

21)= APELAÇÃO Nº 5004631-55.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0000.5571-3.
T. PENAL: **ARTIGO 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06**
APELANTE: **FERNANDO DA SILVA LIMA**
DEF.ª PÚBL.ª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Luiz Gadotti** Relator
Juiz **Gilson Coêlho Valadares** Revisor
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

22)= APELAÇÃO Nº 5006631-28.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.7262-0/0 - DA 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ARTIGO 155, §4º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**
APELANTE: **EDMUNDO DIAS DOS SANTOS**
DEF.ª PÚBL.ª.: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Luiz Gadotti** Relator
Juiz **Gilson Coêlho Valadares** Revisor
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

23)= APELAÇÃO Nº 5007981-51.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.6408/0 – DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
T. PENAL: **ARTIGOS 302, CAPUT, E 303, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97**
APELANTE: **LEIDSON DE CARVALHO SILVA**
ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Luiz Gadotti** Relator
Juiz **Gilson Coêlho Valadares** Revisor
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

24)= APELAÇÃO Nº 5008663-06.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.7634-2/0
T. PENAL: **ART.129, § 1º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL**
APELANTE: **FRANCISLEI SOARES DE SOUSA**
DEF. PÚBL.: NAPOCIONI PEREIRA PÓVOA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Luiz Gadotti** Relator
Juiz **Gilson Coêlho Valadares** Revisor
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13705 (11/0095032-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 24630-0/07 – 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – **OAB/TO 2223-B** E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ VICTOR FIGUEIROA FILHO
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN – **OAB/TO 530**
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 270/286 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 12.0.000095222-0

CONTRATO Nº 01/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADORES: Terezinha Fonsêca Coêlho e Carlos Lacerda Barbosa Coelho.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano, para abrigar o Fórum Provisório da Comarca de Tocantinópolis - TO, localizado na Rua Abel Tavares de Lira – Vila Planalto na cidade de Tocantinópolis - TO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Unidade Gestora: 060100 – FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recurso: 0240

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2007.0004.6373-4 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: I. M. R. S.

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

Requerido: F. V. O.

DESPACHO: “[...] Intime-se o advogado da autora via DPJ, a fim de informar sobre o interesse de produzir prova oral e se ainda tem interesse na continuação do processo. [...]”

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a autora do fato VANESSA ALVES BARROS, brasileira, união estável, nascida em 26/11/1991, natural de Ananás-TO, filha de Vagner Sousa Barros e Francisca Alves Barros, atualmente Em lugar incerto e não sabido, da sentença que declarou extinta a sua punibilidade proferida nos autos de TCO nº 2009.0012.7238-6, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, e artigo 115, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da suposta autora do fato VANESSA ALVES BARROS, em relação ao crime capitulado no artigo 129 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 15 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 15 de janeiro de 2013. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato GUTEMBERG ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/09/75, filho de Raimundo Alves de Sousa e Marinalva Gonçalves da Silva, residente na Rua Betânia, 691, chapadinha II, Ananás-TO, atualmente Em lugar incerto e não sabido, da sentença que declarou extinta a sua punibilidade proferida nos autos de TCO nº 2010.0001.9308-7, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato GUTEMBERG ALVES DA SILVA, em relação aos crimes capitulados no artigo 19 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 10 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 15 de janeiro de 2013. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento

tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato WAGNER MOREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/89, filho de Vidal Barbosa Lima e Luzinete Moreira Soares, residente na Av Jerusalém, 114, centro Riachinho, atualmente Em lugar incerto e não sabido, da sentença que declarou extinta a sua punibilidade proferida nos autos de TCO nº 2009.0005.8225-0, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato WAGNER MOREIRA LIMA, em relação aos crimes capitulados no artigo 180 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 11 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 15 de janeiro de 2013. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato ERLEI MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 19/06/89, filho de Valdivino Canudo Machado e Maria de Fátima Nunes, residente no povoado centro dos Borges, atualmente Em lugar incerto e não sabido, da sentença que declarou extinta a sua punibilidade proferida nos autos de TCO nº 2010.0001.9312-5, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ERLEI MACHADO, em relação aos crimes capitulados no artigo 129 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas, legais. Ananás/TO, 11 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 15 de janeiro de 2013. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato ABEDENEGO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, amasiado, natural de Cachoeirinha-TO, nascido em 05/12/1976, filho de Isaias Alves da Silva e Delta Fernandes de Sousa, atualmente Em lugar incerto e não sabido, da sentença que declarou extinta a sua punibilidade proferida nos autos de TCO nº 609/06, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato ABEDENEGO FERNANDES DA SILVA, em relação ao crime capitulado no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, face a prescrição da pretensão executória estatal. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 22 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 15 de janeiro de 2013. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2006.0002.2155-4-Execução

Autor : GRACINEIDE CARDOSO RIBEIRO CASTRO

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3.083

Requerido: HSBC SEGUROS BRASIL S.A

Advogado: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO –OAB/MT 2680 e OAB-RO 2.125

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste –se a parte exeqüente, no prazo de 10 dias, se houve cumprimento integral do objeto da execução, sob pena de se presumir quitado o débito. Agc, 09/11/2012. William Trigilio da Silva –Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0011.5362-1–Habilitação de Crédito

Autor : CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

Advogado: DR. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA OAB/SP Nº 56.710

Requerido: WALDIR DIONYSIO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls.45): É o relatório. Decido. O pagamento do débito que a autora pretendia habilitar na ação de inventário esgota o objeto do presente incidente e determina a extinção do feito sem apreciação do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI do CPC. Isto posto, em razão da perda superveniente do objeto da presente demanda, determino a extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Eventuais custas finais deverão ser suportadas pela parte requerida. Deixo de fixar honorários de sucumbência já que não são cabíveis neste caso, por se tratar de incidente processual não contencioso (TJPR, Ap. Civ. nº 112.767-3, Rel. Des. Eraclés Messias, j. 05.11.2003. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema, 06 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva . Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0001.6146-7–Habilitação de Crédito

Autor : FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB/TO Nº 4674-A

Requerido: WALDIR DIONISIO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls.32): É o relatório. Decido. O pagamento do débito que a autora pretendia habilitar na ação de inventário esgota o objeto do presente incidente e determina a extinção do feito sem apreciação do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI do CPC. Isto posto, em razão da perda superveniente do objeto da presente demanda, determino a extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Eventuais custas finais deverão ser suportadas pela parte requerida. Deixo de fixar honorários de sucumbência já que não são cabíveis neste caso, por se tratar de incidente processual não contencioso (TJPR, Ap. Civ. nº 112.767-3, Rel. Des. Eraclés Messias, j. 05.11.2003. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema, 06 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva . Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0001.2259-3–Cautelar de Arresto

Autor : M.M.COM. TRANSPORTE DE GÁS LTDA

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO Nº 1.874

Requerido: NILVA PEREIRA M. DE PAULA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Vistos. Cuida-se de AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO em face de NILVA PEREIRA M. DE PAULA, com o propósito de obter meios para a satisfação de crédito que alega possuir. Com a inicial vieram a procuração e os documentos de fls. 08/46. Por meio da decisão de fls. 54/56, foi negada o pedido liminar. Posteriormente o requerido desistiu da ação e pediu a extinção do feito (fls. 57/58). Verifico que a parte requerida sequer foi citada da presente demanda, o que dispensa observância do art. 267, § 4º do CPC. Insto posto, determino a EXTINÇÃO do feito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, já que não houve formação da triangularização processual. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Desde já, fica autorizado à parte autora desentranhar os documentos que instruem a inicial, desde que substituídos por cópias nos autos e certificado. P.R.I.C. Araguacema, 24 de outubro de 2012. William Trigilio da Silva . Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0000.9550-6–Usucapião

Autora : CONSTANCIA DIAS PAIS VACONCELOS

Advogado: DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB/TO Nº 1.132 E DRA. VERA LUCIA PONTES OAB/TO 2.081

Requerido: FIRMO GOMES DE SOUZA E MARIA TRINDADE NASCIMENTO VASCONCELOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Este Juízo tem conhecimento que o requerido Firmo Gomes de Souza, faleceu em janeiro de 2012. Com efeito, tramita por esse Juízo Ação de Inventário dos bens por ele deixados, feito nº 5000416-72.2012.827.2704. Desse modo, acordo só poderá ser homologado se contar com anuência de todos os herdeiros do falecido, que deverá comparecer aos autos para que seja feita a devida habilitação, nos termos do artigo 1.060, I do CPC. Além disso, deverá contar com parecer do Ministério Público, já que, segundo informações prestadas no processo de inventário, existem duas herdeiras menores (netas que herdaram por representação). Intimem-se. Araguacema, 23 de outubro de 2012. William Trigilio da Silva . Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0010.1550-6–Execução

Autor : BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO Nº 779-B

Requerido: GENESIO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO OAB/TO 4610

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da petição juntada às fls. 82/86. Cumpra-se. Agc, 9 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva . Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS Nº 2009.0007.9846-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: DEIJALMA RODRIGUES LIRA

FINALIDADE: CITAR o Sr. DEIJALMA RODRIGUES LIRA, residindo em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 dias, efetue o pagamento no valor de R\$ 2.037,02 (dois mil e trinta e sete reais e dois centavos) acrescidos de juros legais, correção monetária ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora.

ARAGUAINA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0011.1118-8

Requerente: Wilson Graciano da Silva

Advogado: Lucimar Abrão da Silva – OAB/GO 14412

Requerido: Banco Fidis S/A

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A e Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3.717

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da decisão de fls. 293/294. DECISÃO: “...Ex positis, Determino que seja Oficiado ao SPC e ao SERASA para que procedam ao cancelamento da inscrição do nome de Nilson Graciano da Silva (CPF 587.680.411-87) nos seus banco de dados relativamente às prestações mensais de R\$ 5.123,95 (contrato 19630) origem do Banco Fidis, no prazo de 48h, sob as penas de crime de desobediência e multa. Determino, outrossim, que o requerido se abstenha de proceder à novas anotações naqueles Bancos de Dados, relativamente à mesma dívida, à o desfecho da demanda principal, sob pena de multa diária de R\$1000,00. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína, 09/01/2013”.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2011.0011.8068-8

Requerente: Patrícia de Macedo Bandeira

Advogado: Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805

Requerido: BFB Leasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, do despacho de fl. 151. DESAPCHO: “I – Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendessem produzir, o autor pediu pericial judicial, para o fim de “ratificar os fatos alegado na inicial, quais sejam, a cobrança de encargos abusivos no período de normalidade contratual, bem como no estágio de inadimplência, aplicando-se a inversão do ônus da prova no presente estagio processual” (fl. 119). O pedido, contudo, não merece guarida. É que o deslinde do feito exige somente prova documental, mais propriamente o contrato que se pretende revisar, o qual já se encontra acostado às fls. 43/47 desde autos. Com efeito, o instrumento contratual é bastante para propiciar a análise da legalidade ou ilegalidade dos juros, da capitalização e demais encargos, considerando a jurisprudência e dados fornecidos pelo Banco Central do Brasil. Indefiro, portanto, o que pedido de prova pericial. II – Não obstante, tendo em vista que a requerente não juntou a parte do contrato que diz respeito às cláusulas 1 a 7, Intime-se a autora para fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. III – Atendida a determinação do item antecedente, proceda-se á pertinente movimentação, inclusive no s-proc, fazendo os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Araguaína, 6/11/2012”.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2011.0003.2558-5

Requerente: Claudia Maria Croche Noleto e outros

Advogado: Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674

Requerido: Francisco de Paula da Silva Junior

Advogado: Rubens de Almeida Barros Junior – OAB/TO 1605-B

INTIMAÇÃO: do procurador do requerido, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, apresentando procuração idônea, sob pena de exame pericial grafotécnico sobre a suposta assinatura falsa na procuração e eventual decretação da revelia. DESAPCHO: “I – Segundo o parágrafo único do art. 392 do CPC, “não se procederá ao exame pericial, se a parte, que produziu o documento, concordar em retirá-lo e a parte contrária não opuser ao desentranhamento”. Sendo assim, Intime-se o querido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, apresentando procuração idônea, sob pena e exame pericial grafotécnico sobre a suposta assinatura falsa na procuração e eventual decretação da revelia. II – após o prazo acima, Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que especifique que tipo de prova pericial pretende produzir, declinando o motivo de sua pretensão. III – Ao final, voltem conclusos, para designação de prova pericial ou audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína, 05/11/2012”.

AÇÃO: REVISIONAL Nº 2011.0001.7087-5

Requerente: Maria da Anunciação Pinheiro de Sousa

Advogado: José Wilson Cardoso de Sousa – OAB/MA 6055

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, do despacho de fl. 155. DESAPCHO: “I – Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendessem produzir, o autor pediu pericial judicial, para o fim de demonstrar “que os encargos financeiros aplicados no contrato não estão condizentes com os limites e forma de aplicação fixados na Lei pertinente” (f. 154). O pedido, contudo, não merece guarida. É que o deslinde do feito exige somente prova documental, mais propriamente o contrato que se pretende revisar, o qual já se encontra acostado às fls. 113/117 desde autos. Com efeito, o instrumento contratual é bastante para propiciar a análise da legalidade ou ilegalidade dos juros, da capitalização e demais encargos, considerando a jurisprudência e dados fornecidos pelo Banco Central do Brasil. Isto posto, indefiro o pedido de fl. 154. II – Proceda-se à pertinente movimentação, inclusive no s-proc fazendo os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Araguaína, 6/11/2012”.

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2011.0007.6829-0

Requerente: Clothes Company Ind e Com de Confecções Ltda

Advogado: Edineia Santos Dias – OAB/SP 197358

Requerido: Pedro Borges ME

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para manifestar no prazo de 30 dias, quando não encontrado o devedor para citação expedido novo mandado, após a indicação de outro endereço, tendo vista a certidão de . 112 Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado registrado junto a central de mandado sob nº 29033, diligenciei no endereço indicado, e ali sendo, deixei de proceder a citação do devedor supra, em razão de não tê-lo localizado, atualmente no endereço Av. José de Brito Soares, nº 837, Sala I, funciona o Bragon Sushi Bar & Pizzaria, não avistei a numeração 834, apenas número aproximado, ainda indaguei com comerciantes da referida avenida se conhecem a empresa devedora ou o local de seu atual endereço e não obtive sucesso. Outrossim, deixei de proceder o arresto em bens moveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRI local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome do requerido, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é fornecida certidão com o fornecimento do número do CPF/CNPJ e mediante o reconhecimento, o que fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as providencias de praxe. Araguaína, 29/10/2012, (ass.) Manoel Gomes da Silva Filho, Oficial de Justiça/Avaliador.

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2011.0007.6829-0

Requerente: Clothes Company Ind e Com de Confecções Ltda

Advogado: Edineia Santos Dias – OAB/SP 197358

Requerido: Pedro Borges ME

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para manifestar no prazo de 30 dias, quando não encontrado o devedor para citação expedido novo mandado, após a indicação de outro endereço, tendo vista a certidão de . 112 Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado registrado junto a central de mandado sob nº 29033, diligenciei no endereço indicado, e ali sendo, deixei de proceder a citação do devedor supra, em razão de não tê-lo localizado, atualmente no endereço Av. José de Brito Soares, nº 837, Sala I, funciona o Bragon Sushi Bar & Pizzaria, não avistei a numeração 834, apenas número aproximado, ainda indaguei com comerciantes da referida avenida se conhecem a empresa devedora ou o local de seu atual endereço e não obtive sucesso. Outrossim, deixei de proceder o arresto em bens moveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRI local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome do requerido, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é fornecida certidão com o fornecimento do número do CPF/CNPJ e mediante o reconhecimento, o que fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as providencias de praxe. Araguaína, 29/10/2012, (ass.) Manoel Gomes da Silva Filho, Oficial de Justiça/Avaliador.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2011.0003.2249-7

Requerente: Cooperforte – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Func. De Inst. Finan. Público Federais Ltda

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laureço – OAB/TO 16780

Requerido: Paula Rodrigues Zerbini

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO “Tentada a conciliação, a mesma não obteve êxito em razão da ausência das partes. Em seguida o MM. Juiz determinou que fosse intimada a parte autora para manifestar no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito no prazo de 5 dias. Não sendo requerido nesse prazo. Cumpra-se o último parágrafo da sentença de fls. 50. Nada mais havendo para constar, o MM. Juiz declarou encerrada o presente termo. Araguaína, 09/11/2012”. Ficando a parte autora intimada através de seu procurador.

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2011.0001.7137-5

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694

Requerido: N L da Silva ME e Nilton Lima da Silva

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para tomar conhecimento do resultado e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO: “Diante das tentativas infrutíferas de se encontrar bens em nome do devedor para garantir a execução, nos termos e moldes do que dispõe o art. 198,§1º, inciso I, do Código Tributário Nacional, defiro o pleito da parte exequente de quebra de sigilo fiscal para efetuar a pesquisa junto ao sistema INFOJUD, solicitando informações da última declaração de imposto de renda da parte executada. Determino que as intimações confidenciais sejam arquivada em segredo de justiça e disponibilizada apenas para as partes e seus procuradores devidamente habilitados nos autos, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 105/01 c/c art. 8º, da Lei nº 9.296/96, certificando-se nos autos a sua existência e onde se encontram. Após a juntada das resposta, intime-se a parte exequente para tomar conhecimento do resultado e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína, 19/11/2019”.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2012.0004.5997-0

Requerente: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado: Alexandre Cardoso Junior – OAB/SP 139455 e Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115762

Requerido: Iranildes das Flores Luz e outros

Advogado: Ricardo Lira Capurro – OAB/TO 4826

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa, quando não houve pedido de tutela antecipada a ser apreciada, tendo em vista a impugnação aos embargos de fls. 48/50, no prazo de 10 dias. Ficando desta formar a parte autora intimada através de seu procurador.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0000.7139-5 / 0

Requerente: ALO BRASIL PENEUS INDÚSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: MARCOS AURÉRIO BARROS AYRES AOB/TO 3.691-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 91. “INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 21 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO – 2012.0001.1705-0 / 0

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: JUSTINIANO DOS SANTOS MELO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 53. Parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 45/46. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. INDEFIRO o pedido de fls. 51, no sentido de oficiar DETRAN, posto que não houve expedição de Ofício ao referido órgão por este Juízo. Quanto ao requerimento de fls. 51, visando a intimação do meirinho para promover a devolução do mandado de busca, apreensão e citação, INDEFIRO-O, tendo em vista que houve a devolução do mandado expedido pelo cartório (fls. 49). Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 07 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0006.2199-0 / 0

Requerente: FOTO LIMA LTDA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3.723; CLEVER HONORO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3.675

Requerido: GRUPO DA IMAGEM

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A

INTIMAÇÃO ao Advogado da Parte Autora do Despacho de fls. 104, para dá andamento no feito no prazo de 10 (dez) dias. “INTIME-SE a parte requerida a acostar procuração aos autos, posto que a de fl. 49 não encontra-se assinada. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por inexistente a contestação de fls. 42/48. A rigor do art. 326 do CPC, caso cumprida a determinação acima, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. REVOGO o despacho de fl. 97. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 15 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2012.0004.1053-0 / 0

Requerente: DORACI DOS SANTOS ESPINDOLA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B; AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR OAB/TO 5.112

Requerido: CASEMIRO BARROS ARAUJO

DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO aos Advogados do Despacho de fls. 105. “INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. CUMPRA-SE.

Araguaína-TO, em 06 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.3892-2 / 0

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES OAB/SP 208.972; MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO OAB/PA 12.008

Requerido: JUAREZ SANTOS NASCIMENTO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls.71. “Trata-se de PEDIDO LIMINAR em AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO tendo como partes os acima nominados, na qual a parte autora requer a constrição judicial do veículo descrito supra, com esteio no Decreto-Lei n. 911 de 1969. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifico restarem devidamente comprovadas a celebração de contrato constitutivo da alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, apresentada esta nos moldes da Súmula n. 72 do Superior Tribunal de Justiça, atendidos, pois, os pressupostos autorizadores da medida de busca e apreensão. Deste modo, a expedição da ordem liminar para constrição do bem é medida que se impõe. Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo acima descrito, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o mesmo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE o depósito judicial do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO à hipótese, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. FICA nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário. Após cumprido o ato de constrição, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.7742-1 / 0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: ELIZIENE RAMOS DE SOUSA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 81. “Compulsando os autos, verifico que a parte requerida embora em mora, realizou o pagamento de cerca de 75% (setenta e cinco por cento) do bem, ou seja, quase a totalidade do débito contraído, portanto, aplicável ao caso a teoria do adimplemento substancial, conforme segue: “APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. Pretendendo a autora a busca e apreensão do bem, com base em negócio jurídico substancialmente adimplido, é inviável o pleito. Em uma análise fática dos autos, o devedor adimpliu quase a integralidade da obrigação. (...)” (Apelação Cível 70006888051, julgada em 15.04.2004). Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Mais de 75% do contrato quitado. Medida severa. Aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial. Sentença mantida. Recurso não provido. (75963920118260361 SP 0007596-39.2011.8.26.0361, Relator: Rosa Maria de Andrade Nery, Data de Julgamento: 27/08/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/09/2012). Deste modo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, eleger a via adequada para a análise de sua pretensão, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 267, IV e 295). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 06 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (AR)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0002.1067-2 / 0

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: LUIS SILVESTRE DALLACQUA

Advogado: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA OAB/TO 2266

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 90. "INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido de fls. 89, no que se refere ao levantamento do depósito judicial, haja vista a incompatibilidade com o pedido de desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, sob pena de devolução do valor ao requerido. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO: COBRANÇA – 2012.0000.7171-9

Requerente: LEONILDES DA SILVA LIMA

Advogados: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598 A

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678A INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5009892-31.2012.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. - CAG

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.3634-6 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a) CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Requerido: DOMINGOS MACIEL DE AGUIAR

Advogado (a): GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4.912

Intimação da Decisão de fls. 106/107. Ante a conexão deste com o feito de numero 2012.0003.4460-0, declaro incompetente este juízo para processar e julgar a presente demanda e, de conseqüência , determino sua remessa a 1ª Vara Cível desta Comarca, observando as baixas de estilo.

Autos nº 2012.0005.6919-9 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a) CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Requerido: JEANH ROSA MARTINS

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão de fls. 50/52. Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem da medida liminar. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para:

Autos nº 2012.0002.7895-0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a) EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: MATIAS ROBERTO SILVA

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão de fls. 56/58. Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem da medida liminar. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário publico,em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para:

Autos nº 2010.0007.2558-5 Ação Anulatória

Requerente: RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL

Advogado(a) ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1.140-A

Requerido: RONE CESAR GEREMIAS DE JESUS

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: (parte dispositiva): (...)Ex positis. Julgo procedente o pedido, nos termos dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, e, com espeque no artigo 269, I, também do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito e declaro nulos todos os atos concernentes à permuta dos imóveis, como apontado no registro da matricula de numero

35.342, livro 211-E, folhas 76 a 78, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína. Expeça-se mandado ao referido cartório, para que promova o cancelamento do registro, para que promova o cancelamento de permuta dos imóveis. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária e honorários advocatícios da parte adversa, que ora estipulo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Autos nº 2012.0005.7076-6 Ação Rescisão Contratual

Requerente: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR

Advogado(a) DANIEL SAMPAIO AZEVEDO OAB/PB 13.500

Requerido: JBVMC PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 52. A Lei Federal de número 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, garante a prestação de assistência judiciária integral e gratuita a todos os necessitados, cuja situação econômica não lhe permita pagar custas processuais e os honorários de advocatícios, sem prejudicar o próprio sustento ou de sua família. Ao compulsar os autos, verifica-se que os rendimentos anuais do autor, somam-se aproximadamente R\$ 100,00 (Cem mil reais). De igual maneira o valor da conta de energia é alta, quase chega a um salário mínimo, ou seja, o padrão de vida do Senhor Churchil está muito distante da pobreza ao ponto de prejudicar seu próprio sustento. Sendo assim, indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária, bem como juntar os comprovantes de pagamento originais, sob pena de cancelamento na distribuição de acordo com o artigo 257, do Código de Processo Civil.

Autos nº 2012.0004.0838-1 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a) EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: VALMI ALVES DE LIMA

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 39. Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 37, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos nº 2012.0003.0774-7 – Ação ordinária para a restituição da posse de bens e valores

Requerente: Coopermoto Cooperativa de Motoqueiros de Araguaína/TO

Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1.792

Requerido(a): Wharens Douglas de Brito Lima

Advogado(a): Zênis de Aquino Dias – OAB/TO 213-A

Intimação acerca do despacho de folhas 84: “Designo data do dia 20 de fevereiro de 2013, às 15h:00min para a realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, será fixado os pontos controvertidos e definidas as provas as serem produzidas. Intimem-se.”

(R)

Autos nº 2012.0003.0774-7 – Ação ordinária para a restituição da posse de bens e valores

Requerente: Coopermoto Cooperativa de Motoqueiros de Araguaína/TO

Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1.792

Requerido(a): Wharens Douglas de Brito Lima

Advogado(a): Zênis de Aquino Dias – OAB/TO 213-A

Intimação acerca do despacho de folhas 84: “Designo data do dia 20 de fevereiro de 2013, às 14h:00min para a realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, será fixado os pontos controvertidos e definidas as provas as serem produzidas. Intimem-se.”

(R)

Autos nº 2012.0005.3651-7 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(a) MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: ETENAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão de fls. 64/66. Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem da medida liminar. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para:

Autos nº 2011.0011.4647-1 Ação Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado(a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4.867-A

Requerido: SERGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado (a): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4.635

Intimação da Decisão de fls. 36/38. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a impugnação devendo ser minorado o valor atribuído à causa na ação de indenização por dano moral proposta por SERGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA contra BANCO ITAU S/A para a importância de R\$ 49.608,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos e oito reais). Custas processuais pelo Impugnado, observando o que dispõe o artigo. 12 da Lei nº 1.060/50. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE a decisão nos autos principais, DESAPENSE-SE e ARQUIVE-SE o presente incidente.

Autos nº 2012.0001.1672-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido(a): Ozaias Ribeiro da Silva

Advogado(a): Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B

Intimação acerca da decisão de folhas 109/110: “Trata-se de embargos de declaração oposto AYMORÉ CRPEDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, sob a alegação de que a decisão proferida foi contraditória no pertinente a purgação da mora. É o relatório. Fundamento e Decido. Apreciando os embargos de declaração em questão verifica-se que foi interposto no prazo do artigo 536 do Código de Processo Civil, e, portanto, guarda condições de apreciação. I – Da contradição. Não assiste razão o embargante. No caso em tela as partes firmaram contrato de alienação fiduciária. Ante a inadimplência do devedor a partir da 6ª parcela vencida, a parte autora ingressou com ação de busca e apreensão. O veículo foi apreendido no dia 4 de abril de 2012, o mandado de citação foi juntado aos 15 de maio de 2012 e o requerido apresentou sua defesa, bem como o depósito da purgação da mora no dia 16 de maio de 2012. O prazo de purgação da mora é de cinco dias, artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto Lei de número 911 de 1969, contudo, respeitando a regra geral processual, o prazo inicia-se a partir da juntada do mandado de citação, conforme artigo 241, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão de o requerido ter apresentado a defesa, bem como o depósito dentro do prazo legal, ou seja, um dia após a juntada do mandado, foi determinado a liberação do veículo. Diante disso, conheço dos Embargos de Declaração, pois são tempestivos, porém rejeito o pedido referente a contradição. Deverá a parte autora cumprir o determinado a folhas 94. Intimem-se. Cumpra-se.”

(R)

Autos nº 2012.0004.7739-1 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a) EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: DIONI MARQUES

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: (parte dispositiva): (...)Ex positis. Como é cediço, extingue o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art.267). No caso em tela, o autor foi intimado a emendar a inicial, entretanto ficou-se inerte, deixando escoar o prazo afixado (folhas 39). De consequência, sem a retificação determinada, a exordial é inábil a dar início à relação jurídica processual, afigurando-se o caso de extinção do processo sem julgamento de mérito (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, inciso, do Código de Processo Civil, INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais.

Autos nº 2012.0002.2208-3 Ação Declaratória

Requerente: PEDRO MENDES SOARES FILHO

Advogado(a) MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado (a): CELSON MARCON OAB/TO 4.009-A

Intimação do Despacho de fls. 84. “Intime-se o requerido para manifestar sobre a pericia de folhas 78 a 81, no prazo de 10 dias, bem como requerer o que entender de direito.

Autos nº 2012.0005.5293-8 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a) ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido: LUCILENE DE OLIVEIRA MOTA.

Advogado (a): KARINE ALVES GONÇALVES OAB/TO 2.224-B

SENTENÇA: (parte dispositiva): (...)Ex positis. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, III cumulado com o parágrafo 1º). Custas da Lei se houverem, pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Autos nº 2012.0005.9839-3 – Ação de rescisão contratual

Retificação da publicação disponibilizada no Diário da Justiça de nº 3026, de 11 de janeiro de 2013.

Requerente: Maria do Amparo Araújo e outro
Advogado(a): Arcedino Concesso Pereira Filho – OAB/TO 5.037
Requerido(a): Felismar Alves Ferreira e outra
Advogado(a): Não constituído

Intimação acerca do despacho de folhas 124: “Na tentativa de conciliar as partes, **designo a data de 20 de fevereiro de 2013, às 14:45 horas** para realização de audiência preliminar. Deverão as partes comparecer ao ato com seus advogados. Caso as partes não firmem acordo, deverá a requerida caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. O prazo da contestação iniciar-se-á a partir da data da audiência. Cite-se e intemem-se.”

(R)

Autos nº 2012.0001.8594-3 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INEVESTIMENTO
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A
Requerido: MARIA LEIDE DA SILVA
Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls.60. No caso dos autos, foi determinada a comprovação da mora. A parte autora, por sua vez, juntou aos autos instrumento de protesto, sem informar se a requerida foi notificada sobre a dívida. Vale ressaltar, que a comprovação da mora é requisito ensejador para busca e apreensão, sendo este até o presente momento não foi demonstrado. Sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, comprovar a mora do requerido, não sendo aceito na forma de edital, sob pena de extinção do feito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.5301-9/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Solenildo Alves de Sá

Advogado: Drª. Annanda Noleto Bastos, OAB/MA 10.078.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado acima mencionado intimada para audiência de instrução e julgamento designada para dia 01 de fevereiro de 2013 às 14:30 horas.

AUTOS: 2012.0006.1469-0- AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Natanael Londres dos Santos

Advogado: Drº Heverton Dias Tavares Aguiar– OAB/TO 4942 e Drª Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva, OAB/TO 2891.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado intimados acima da audiência designada para o dia 22 de fevereiro de 2013 às 15:00 hs, para audiência de Instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2011.0006.2347-0- AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Ronaldo Francisco dos Santos

Advogado: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa– OAB/TO 2.261 e Drº Orivan Gonçalves de Lima, OAB/TO 4.669.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado intimados acima da audiência designada para o dia 20 de fevereiro de 2013 às 15:30 hs, para audiência de Instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0006.1484-4/0

Acusada: Maria Aparecida da Conceição Matos Bezerra.

Advogada da acusada: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO nº 1.375-B.

“Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da expedição de carta precatória para oitiva da testemunha CB/PM Deusdete José de Oliveira, para a Comarca de Colinas do Tocantins, via e-proc, nº 5000076-67.2013.8.27.2713.

AUTOS: 2010.0010.5670-9/0

Acusado: Ranedes Barbosa de Oliveira

Advogado do acusado: Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1.976.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da juntada de certidões de fls. 297/300, podendo se manifestar no prazo de três dias”.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.0005.3459-0/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALAN DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: PAULO DIAS

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para apresentar a resposta à acusação do acusado supra, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0005.5242-5/0.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: ISABELLA SOUSA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO. 2119.

REQUERIDO: JOSE EDINALDO PEREIRA DA SILVA.

DESPACHO: Ouça-se a autora. Araguaína-TO., 10/01/2013, João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0002.5411-2/0

AÇÃO: OFERTA DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A.W.M.D.O.

ADVOGADA:(INTIMANDA) DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756;

REQUERIDO: E.A.P.S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO TOCANTINS

DESPACHO: “ Designo o dia 27/06/2013, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO., 11/10/2012(ass)JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2012.0001.3489-3/0.

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO.

REQUERENTE: MARIA ANTONIA DA PAIXÃO.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. WANDER NUNES DE RESENDE- OAB/TO. 657.

REQUERIDO: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA.

DESPACHO: Decreto a revelia do requerido.Ouça-se a autora. Araguaína-TO., 10/01/2013, João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0004.3903-1/0.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

REQUERENTE: C.L.C.F.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR.JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO. 2128.

REQUERIDO: O.F.de S.J.

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.107.Araguaína-TO., 11/01/2013, João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.8641-0/0

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: KAUA ALVES ROCHA

Representante Jurídico: DRS. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº 1750, FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976.

OBJETO: Comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para dia 07 de agosto de 2013, às 16 horas.

AUTOS Nº. 2011.0002.6780-1/0.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

REQUERENTE: SALVIANO COSMO DE MIRANDA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448.

REQUERIDO: MARINA LIMA DE MIRANDA.

OBJETO: “Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 23 a seguir transcrita: “CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado 19032, diligenciei ao endereço indicado e sendo ali, NÃO INTIMEI MARINA LIMA DE MIRANDA, pois o Sr. Raimundo Campos, informou que a testemunha está viajando para o Pará, e não soube informar se retornará antes da data da audiência. Caso chegue à tempo o informante afirmou que a fará ciente da data da audiência. Araguaína, 08 de janeiro de 2013. (ass) Antonio Martins N. Filho, Oficial de justiça.”

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.8113-0

Ação: Alimentos

Requerente: A.C.O.T.M

Requerido: P.T.M.M

Advogado: **Ariel Hermon Negrão Silva – OAB/PA nº 13667**

OBJETO: Comparecer na audiência designada para 05 de setembro de 2013 às 16 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.0911-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Advogado: RÔMULO NOLETO PASSOS

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

Procurador: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes acerca da transformação dos autos acima mencionados para meio eletrônico, recebendo o número 5009894982012.827.2706 e, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2013 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0010.8359-1**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ** em desfavor de **IATE CLUBE DE ARAGUANÃ**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) o executado na pessoa de seu representante legal, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial e, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento do débito exequendo ou prove a quitação respectiva, sob pena de conversão do arresto em penhora.** Tudo em conformidade com o r. despacho, proferido às fls. 39 a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 35. Expeça-se, pois, edital com prazo de 30 (trinta) dias, citando-se o representante legal da parte executada, para todos os termos da presente execução fiscal e, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento do débito exequendo ou prove a quitação respectiva, sob pena de conversão do arresto em penhora. Intime-se. Em 19 de novembro de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (15/01/2013). **Juiz Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.**

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 5004336-48.2012.827.2706 - CARTA PRECATORIA P/AUDIENCIA DE CONSENTIMENTO QUANTO A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Processo de origem: AÇÃO ADOÇÃO Nº 201200638721

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: CLAUDINEY EVANGELISTA DE ALMEIDA ROCHA E JOSILENE ALVES ROCHA DE ALMEIDA

ADVº DO AUTOR: DR.MARCOS A.B. AYRES – OAB-TO 3.691A

REQUERIDA: RAIMUNDO ALVES GUIDA E LUIZA FERREIRA FILHA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente, para audiência de Consentimento quanto à destituição do poder familiar, designada para o dia 28 de FEVEREIRO de 2013 às 15:15 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 003/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0000.7080-1

Ação: Ação Penal

Denunciado: DELVANEI BORGES CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para apresentar defesa prévia em prazo de 10(dez) dias

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 20.096/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: ARAGUACY COM DE DERIVAOS DE PETROLEO LTDA/MARCOS JULIANO COSTA FEITOSA

ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica advogado dos autores intimados da audiência de **JUSTIFICAÇÃO** designada para o dia **19/03/13, às 15:00 horas, a ser realizada nesta cidade** ”.

AUTOS Nº 20.264/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: GUSTAVO HENRIQUE TASSIMA/ANTONIO BEZERRA LIMA

ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica advogado dos autores intimados da audiência de **JUSTIFICAÇÃO** designada para o dia **19/03/13, às 14:30 horas, a ser realizada nesta cidade** ”.

AUTOS Nº 20.168/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: JOSE LUIZ GABRIEL DE PAIVA

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JUNIOR

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado da audiência de **JUSTIFICAÇÃO** designada para o dia **19/03/13, às 14:10 horas, a ser realizada nesta cidade** ”

AUTOS Nº 20.645/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: DARIO PEDRO NETO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADA: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica advogada do autor intimado da audiência de **instrução e julgamento** designada para o dia **21/03/13, às 14:30 horas, a ser realizada nesta cidade** ”.

AUTOS Nº 20.444/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: JUAREZ ANGELO PECLY

ADVOGADO: Renato Alves Soares

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado da audiência de justificação designada para o dia **11/03/13, às 14:20 horas, a ser realizada nesta cidade** ”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0000.2658-0/0

Requerente (s): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido (s): ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES OAB/TO-4317-Procurador do Estado

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins, para, no prazo de 48h comprovar o cumprimento das cláusulas do TAC com prazo vencido. Intimem-se. Araguaína/TO, 14 de janeiro de 2013. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de Execução, Processo nº 2011.0011.5795-3 ou, que tem como Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA e Executado: VALDEMAR VIEIRA LIMA, e, por este meio TORNA PÚBLICO que no dia **04/06/2013, às 16h:00min**, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, nesta cidade, o Porteiro dos Auditórios levará em hasta pública o Pregão de Venda e Arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), o bem imóvel penhorado em 1º grau, nos autos supra caracterizado, a saber: 197.0400 Há, perfazendo um total de 40 alqueires de terra goiano, Título de Domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, devidamente registrado do CRI do Município de Araguatins sob o nº R-1-M 2673, às fls. 273 do Livro 2-H, feito em 25/06/98 de propriedade do executado Valdemar Vieira Lima, o imóvel não possui sede, terra mista, capim quicuia e branquearia, com 3 águas permanentes, 25 alqueires de pasto sujo e o restante capoeirado, o imóvel tem 1.800 mts de cercas conservadas com tábuas e sapucaia em 6 fios de arame liso e o restante é aberto, denominada FAZENDA NOVA, situado no Município de Araguatins-TO. Não havendo licitante fica desde já designado o dia **20/06/2013, às 14h:00min**, no mesmo local, para o 2º praxeamento. Dos autos não houve Recurso. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Pelo presente fica intimada a parte devedora da designação supra, caso não seja encontrada para a intimação pessoal. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital e a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I – antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II- findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 23, § 2º, e Artigo 24, I e II, da Lei nº 6.830/1980). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro do ano 2013. Eu, _____ (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Juíza **NELY ALVES DA CRUZ** Em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0003.4527-4 ou 2486/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCÉLIA SANTOS ALBUQUERQUE

Advogado (a): Dr. (a) KALLEU CARDOSO DOS SANTOS OAB/MA 10841-MA

Requerido: BANCO CACIQUE S/A

Advogado (a): Dr. (a) TATIANA ALESSANDRA MALAGUTTI - OAB/SP 310.070

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo BANCO CACIQUE S/A nos autos da Ação Declaratória de Débito com Indenização por Danos Morais movida contra si por MARCELIA SANTOS ALBUQUERQUE. Aponta a embargante, inicialmente, como fundamentos dos presentes embargos declaratórios, o inciso I do art. 535 do CPC, ou seja, "houver na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição". Alega que houve contradição, pois a sentença teria se referido em determinados momentos à inexistência do débito e em outros à inexistência da relação jurídica. Assim, requer o provimento dos presentes embargos para suprir os pontos acima apontados. Sucintamente relatados. Decido. ! Conheço do recurso, pois estão presentes os seus requisitos de tempestividade e regularidade formal, haja vista que o recorrente indicou o aludido ponto contraditório, na forma determinada pelo artigo 536 do Código de Processo Civil. No que tange ao fundamento dos declaratórios, entendo que não procede, pois em nenhum momento houve contradição na sentença. Ora, na presente demanda a autora objetivava a declaração de inexistência do débito, o que foi reconhecido na sentença, sendo que ao afirmar que inexistente a relação jurídica é simplesmente reforçar que não existe relação jurídica que ampare o débito discutido nos autos, até porque não estava em discussão a relação jurídica de base, ou seja, o próprio contrato em si, não havendo lide sobre tal ponto. Por fim, destaque-se que os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir o julgado, pois possuem natureza integrativa, aclaratória, e não, substitutiva. Trata-se dos próprios efeitos dos embargos, que são reiterativos e não devolutivo. Diante do exposto, REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo BANCO CACIQUE S/A, pois inexistente qualquer contradição na sentença de fls. 55/60. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0009.9351-2 ou 2219/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO REAL

Advogado (a): Dr. (a) LUMA MAYARA DE AZEVEDO GAVIGIER EMMERICH - OAB/TO 5143-B

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Incumbe, neste momento, exercer o juízo de admissibilidade do recurso interposto - Recurso Inominado. Conforme se observa nos autos às fl. 168, foi certificado pela Sra. Escrivã Judicial que o recorrente não juntou os originais da petição de interposição do recurso de fls. 133/134, portanto em notória inobservância ao prazo previsto no art. 2º da lei 9.800/99 e no art. I.5.2, II e III, da Consolidação das Normais Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins: Art. 2º. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material. O descumprimento ao prazo estipulado em lei obsta o conhecimento das razões recursais apresentadas, entendimento este ratificado pela jurisprudência: Embora a Lei 9.800/99 faculte à parte a utilização do sistema fac-símile para interposição do recurso, o emprego desse sistema não prejudica o cumprimento dos prazos e a apresentação da petição original, cabendo a parte, no prazo estabelecido em lei para a prática do ato, encaminhar o recurso via fax, enquanto o original deverá ser juntado, necessariamente, 05 (cinco) dias após o decurso desse prazo, sob pena de não-conhecimento do recurso. (TJAAG, ED nº 2.0000.00.481632-8/001, rei. Dês. Teresa Cristina da Cunha Peixoto, DJ 29/09/2007). Não se deve conhecer do recurso de apelação apresentado pelo sistema de transmissão de dados e imagens, ainda que interposto dentro do prazo recursal, se a petição original não foi protocolizada no período de até cinco (05) dias após a data limite desse prazo, conforme disposto nos Arts. 1º e 2º da Lei nº 9.800/99. (TJAAG, AI nº 1.0024.99.167945-7/002, rei. Dês. Eduardo Andrade, DJ 07/09/2006). Ademais, como cediço, o prazo recursal é de natureza peremptória, não podendo ser dilatado por vontade das partes ou mesmo pelo juiz (art. 182 do CPC): Segundo o artigo 182 do Código de Processo Civil, em se tratando de prazo peremptório, como ocorre com o prazo recursal, inadmissível se torna sua redução, renovação ou prorrogação, seja por acordo das partes, seja pelo próprio magistrado, na direção do processo. Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso inominado protocolado às fls. 133/134. Intimem-se as partes desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, sendo que, no caso, o Recurso não causa a suspensão/interrupção do prazo para cumprimento da sentença.

AUTOS Nº 2007.0002.3710-6 ou 1303/07

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Impugnante: Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado (a): Dr. (a) MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - OAB/SP 188.846

Impugnado: MANOEL JOSÉ CARREIRO

Advogado (a): Dr. (a) DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: INTIMAR: a partes impugnante e seu procurador, do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. **DECISÃO:** ... Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação oposta pelo BANCO GE CAPITAL S/A contra MANOEL JOSÉ CARREIRO, devendo o processo de cumprimento de sentença continuar nos seus trâmites normais após o trânsito em julgado deste decisum. Advirto ao impugnante que seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa em caso de nova prática. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0000.4046-9 ou 2072/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - DPVAT

Advogado (a): Dr. (a) JOSÉ EDMILSON CARVALHO FILHO - OAB/MA 4945

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado (a): Dr. (a) JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA - OAB/TO 3595-B

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. Bem como, a intimação da parte autora através de seu procurador, para colacionar aos autos, o Laudo Médico Complementar realizado junto ao Instituto Médico Legal – IML, no prazo de 30 dias. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por JOÃO RENATO ARAÚJO COSTA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Na espécie, para o pagamento da verba securitária, é necessário perquirir acerca do grau de invalidez, para a comprovação da definitividade, sendo imprescindível ajuntada de exame pericial que ateste essa condição. Conforme explicitamente declinado pela legislação, para afixação do quantum da verba securitária DPVAT, diferentemente da taxatividade do valor indenizatório no caso de morte (inciso I do art. 3º da Lei nº 6.194/74), em havendo a incapacitação, na dicção do inciso II, o referido valor indenizatório é variável, pois pode alcançar até a quantia de R\$ 13.500,00. Trata-se tal valor indenizatório, no caso de incapacitação, portanto, de limite máximo, ensejando a, reparação em valores que guardem correspondência com o grau aferido de limitação alcançada pela parte. Nesse passo, quanto aos parâmetros para determinação do quantum indenizatório por incapacidade permanente parcial, a Lei nº 6.194/74 atribuiu sua fixação ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, como se é capaz de inferir do disposto no art. 4º, § 3º do referido diploma legal, vejamos: "Nós demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados -CNSP". Corroborando com esse pensamento, a atual jurisprudência do STJ pacificou a orientação no sentido de que, em casos de invalidez permanente parcial deve o pagamento ser proporcional ao grau de invalidez. **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, II i DA LEI 6.194/74. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. I- O art. 3º, II, da Lei 6.194/74 (redação determinada pela Lei 11.482/2007) não estabelece, para hipóteses de invalidez permanente, um valor de**

indenização fixo mas determina um teto que limita o valor da indenização. 2. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. 3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" Súmula 83 do STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 8.515/MS, Rei. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011) Conforme a Lei nº 11.945/2009, as coberturas para os sinistros automobilísticos e as lesões deles decorrentes deverão se enquadrar na tabela que se encontra em anexo ao referido diploma normativo. Neste sentido calha colacionar o descrito nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, ex vi: I- quando se tratar de invalidez permanente parcial, . ' completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). E - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). De outro turno, o art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74, estabelece que: "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais." Assim, cabe ao departamento médico-legal que atende a localidade do acidente quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela legal para aferir o grau de invalidez permanente. Pelo exposto, necessária é a comprovação do grau de invalidez permanente da parte autora, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadramento das sequelas, conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao Instituto Médico Legal - IML, a fim de atestar o grau de invalidez, sob pena de julgamento conforme o estado do processo, ressaltando-se que é seu o ônus probatório. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0009.9016-3 ou 1743/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RAIMUNDO BERNARDOS DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO CHAHIN S.A

Advogado (a): Dr. (a) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB/MG 76.696

FINALIDADE: INTIMAR: a parte requerida e seu procurador, do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: Incumbe, neste momento, exercer o juízo de admissibilidade do recurso interposto Recurso Inominado. Conforme se observa nos autos às fl. 69, foi certificado pela Sra. Escrivã Judicial que o recorrente interpôs o Recurso Inominado com o respectivo preparo. Ocorre que apenas foi juntada cópia do preparo recursal, inclusive pouco legível, sendo que, a sistemática recursal da Lei nº 9.099/1995 exige que o recorrente, no prazo de 48 horas seguintes à interposição do recurso, independente de intimação, comprove o preparo, consoante disposto em seu artigo 42, § 1º. A comprovação se dá mediante juntada dos comprovantes originais do recolhimento das custas, o que não ocorreu no vertente caso, o que acarreta a deserção do recurso. Nesse esteio, os seguintes julgados: RECURSO. DESERÇÃO. FALTA DE COMPROVANTE HÁBIL QUÊ DEMONSTRE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA SEM POSTERIOR JUNTADA DA GUIA ORIGINAL ENSEJA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Declarada a deserção, ante a falta das guias originais do recolhimento do preparo dentro do prazo de 48 horas subsequentes à interposição do recurso, consoante art. 42, § 1º, da lei nº 9.099/95. Recurso não conhecido por deserto. (Recurso Cível Nº 71002459436, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luís Francisco Franco, Julgado em 11/03/2010) DECURSO INOMINADQ. PROCESSUAL CIVIL. DESERÇÃO. FALTA DE COMPROVANTE ORIGINAL HÁBIL, QUE DEMONSTRE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA, SEM POSTERIOR JUNTADA DA GUIA ORIGINAL, ENSEJA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Impõe-se a declaração de deserção, ante a falta das guias originais do recolhimento do preparo, dentro do prazo de 48 horas, subsequentes à interposição do recurso, consoante art. 42, § 1º da lei nº 9.099/95. NÃO CONHECERAM DO RECURSO, POR DESERTO. (Recurso Cível Nº 71002980795, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 15/09/2011). Ademais, a parte autora interpôs o recurso em 26.04.2010, às 17:00 horas, tendo comunicado o preparo via fax no dia 29.04.2010 às 15:34, ou seja, fora do prazo legal. Ainda, não foram juntados os originais da petição mencionada, cujo prazo era de 05 (cinco) dias, violando assim o disposto no art. 1.5.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, bem como o art. 2º da Lei 9.800/99, o que importa a desconsideração de seu conteúdo. Por fim, destaco que a responsabilidade de realizar o preparo recursal corretamente é exclusiva das partes, não sendo válido o argumento de poucos servidores no Fórum para realizar os cálculos, muito menos existe a obrigação destes encaminharem boletos via fax ou email. Esse é o entendimento da Turma Recursal do Estado do Tocantins, mediante a elaboração do ENUNCIADO 13: "É de 48 horas o .prazo para comprovação nos autos com a juntada aos autos dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando; o termo final ocorrer em feriado ou final de semana". Diante do exposto,

desatendido um dos pressupostos de admissibilidade, DECLARO DESERTO O RECURSO INOMINADO interposto pelo recorrente BANCO SCHAHIN S/A, nos autos da ação de indenização movida contra si por RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS, negando, por conseguinte, o seu seguimento, o que faço com supedâneo nos artigos 42, § 1º, e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0004.9946-0 ou 2301/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADEMY SILVA MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) THAIS YUKIE RAMALHO MOREIRA OAB/MA 5816

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS

Advogado (a): Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: Chamo o feito a ordem. Decerto, segundo a sistemática recursal da Lei nº 9.099/1995 exige que o recorrente, no prazo de 48 horas seguintes à interposição do recurso, independente de intimação consoante disposto em seu artigo 42, § 1º. Ainda, nos termos do artigo 54, parágrafo único, do mencionado diploma legal, estabelece que "o preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. Na questão em espécie, como afirmado, o recorrente interpôs a irresignação tempestivamente, no entanto, não efetuou o respectivo preparo. Como consequência, ter-se-ia a imposição da penalidade de deserção ao recurso. Ocorre que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 34), razão pela qual está dispensada de realizar o preparo recursal. Diante do exposto, revogo a decisão de fls. 94 e RECEBO o Recurso Inominado de 78/91 no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recurso! Deste Estado.

AUTOS Nº 2011.0002.7520-0 ou 2281

Ação: INDENIZAÇÃO

Exequente: MARIA DE JESUS ALVES SILVA

Advogado (a): Dr. (a) DEFENSOR PÚBLICO

Executado: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado (a): Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES - OAB/TO 243

FINALIDADE: INTIMAR: a parte requerida e seu procurador, do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: Incumbe, neste momento, exercer o juízo de admissibilidade do recurso interposto- Recurso Inominado. Conforme se observa nos autos às fl. 99, foi certificado pela Sra. Escrivã Judicial que o recorrente interpôs o Recurso Inominado com o respectivo preparo. Ocorre que apenas foi juntada cópia do preparo recursal, inclusive pouco legível, sendo que, a sistemática recursal da Lei nº 9.099/1995 exige que o recorrente, no prazo de 48 horas seguintes à interposição do recurso, independente de intimação, comprove o preparo, consoante disposto em seu artigo 42, § 1º. A comprovação se dá mediante juntada dos comprovantes originais do recolhimento das custas, o que não ocorreu no vertente caso, o que acarreta a deserção do recurso. Nesse esteio, os seguintes julgados: RECURSO. DESERÇÃO. FALTA DE COMPROVANTE HÁBIL QUE DEMONSTRE _O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA SEM POSTERIOR JUNTADA DA GUIA ORIGINAL ENSEJA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Declarada a deserção, ante a falta das guias originais do recolhimento do preparo dentro do prazo de 48 horas subsequentes à interposição do recurso, consoante art. 42, § 1º, da lei nº 9.099/95. Recurso não conhecido por deserto. (Recurso Cível Nº 7100245943Á, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luís Francisco Franco, Julgado em 11/03/2010) RECURSO INOMINADO. PROCESSUAL CIVIL DESERÇÃO. FALTA DE COMPROVANTE ORIGINAL HÁBIL, QUE DEMONSTRE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA, SEM POSTERIOR JUNTADA DA GUIA ORIGINAL, ENSEJA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Impõe-se a declaração de deserção, ante a falta das guias originais do recolhimento do preparo, dentro do prazo de 48 horas, subsequentes à interposição do recurso, consoante art. 42, § 1º da lei nº 9.099/95. NÃO CONHECERAM DO RECURSO, POR DESERTO. (Recurso Cível Nº 71002980795, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 15/09/2011). Ainda, o mesmo entendimento já foi firmado pela Turma Recursal do Estado do Tocantins, mediante a elaboração do ENUNCIADO 13: "É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada aos autos dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana". Diante do exposto, desatendido um dos pressupostos de admissibilidade, DECLARO DESERTO O RECURSO INOMINADO interposto pelo recorrente BANCO DAYCOVAL S/A, nos autos da ação de indenização movida contra si por MARIA DE JESUS ALVES SILVA, negando, por conseguinte, o seu seguimento, o que faço com supedâneo nos artigos 42, § 1º, e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença. Intimem-se.

AUTOS Nº 2006.0008.5381-0 ou 2300/06

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: BELÉM DIESEL S/A

Advogado (a): Dr. (a) RUDSON ATAYDES FREITAS - OAB/ES 8035

Executado: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado (a): Dr. (a) CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS - OAB/TO 3688

FINALIDADE: INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida nos autos, a seguir transcrita. ... Diante do exposto, com esteio nos artigos 618, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Pré-executividade oposta pela executada TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA em face da BELÉM DIESEL S/A, declarando nula a execução e via de consequência a extinção do feito. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, decorrido o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Autos nº 2011.0011.5795-3

Ação: Execução

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB-TO 1807

Executado: VALDEMAR VIEIRA LIMA

Ficam as partes e procurador habilitado intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir: Não tendo havido impugnações da avaliação do imóvel apresentada pelo oficial de justiça (fls. 68), esta deverá prevalecer, estando, portanto, apto à alienação judicial. Designo o dia 04/06/2013, às 16h:00min, para a realização da 1ª praça no pátio deste Fórum. Se o bem não for arrematado no valor igualou superior à avaliação (art. 686, VI), fica, desde já, determinado o dia 20.06.13, às 14h:00min, no local acima mencionado, para a realização da 2ª praça, devendo ser efetuada a competente alienação judicial a quem maior lance oferecer. A Escrivã Judicial para expedir edital, com as formalidades do art. 686 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente para providenciar a publicidade da presente alienação judicial, nos termos do art. 687, também do Código de Processo Civil, CPC). Intimações necessárias, em especial do devedor (art. 687, § 5º. CPC). Araguatins/TO 18 de dezembro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz, em Substituição Automática da Vara Cível. Ficando desde já a parte autora e seu procurador **intimado** para providenciarem a publicidade da presente alienação judicial, nos termos do art. 687, do CPC.

Autos nº 2011.0000.1761-9

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: I. C. C. S. rep. por JANAINA LOURDES SILVA

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-GO 20451

Impetrado: DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL DENESE GOMID AMUI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogada INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000019-38.2011.827-2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 14 de janeiro de 2013.

Autos nº 2009.0005.0047-4 ou 2775/09

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

Advogado: Dr.(a) CASSIA REJANE OAB-TO 3414

Requerido (a): JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-92.2009.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 14 de janeiro de 2013.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0008.1094-5 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: EDMAR RODRIGUES DE MORAIS

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa OAB/TO 720

Requerido: ANTÔNIO MARCOS NUNES DE CASTRO

DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 14 de novembro de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0009.1023-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

Requerido: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

SENTENÇA: “Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, face aos benefícios da assistência judiciária que ora defiro. P.R.I. Cumpra-se. Arapoema, 09 de janeiro de 2013. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0011.7424-6 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: CACIMIRA MENDES DA SILVA

Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, por ser beneficiária da assistência gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Arapoema, 11 de janeiro de 2013. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo Único nº 2006.0005.3125-1 – Ação de Divisão**

Requerente: José Gutemberg de Jesus Melo

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B, Dr. Roger de Melo Ottano – OAB/TO 2583, Dr. Rogério Gomes Colho – OAB/TO 4155 e Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

Requeridos: Ernestino Ferreira de Oliveira e outros

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO 1497-A, Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A

Ato Ordinatório: “Por este ato fica designada para o dia 21 de fevereiro de 2013, às 15h00min, a audiência preliminar. Arraias/TO, 14 de janeiro de 2013.”

Protocolo Único nº 2006.0009.3988-9 – Reintegração de Posse

Requerente: Joana Souza Silva

Defensora Pública: Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes

Requerido: Leocil Chaves Vieira

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A

Ato Ordinatório: “Por este ato fica designada para o dia 21 de fevereiro de 2013, às 14h45min, a audiência de conciliação. Arraias/TO, 14 de janeiro de 2013.”

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2007.0002.8534-8 – ML - Ação: Previdenciária.**

Requerente: José Aparecido Martins de Sousa.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Patrícia B. M. Nascimento.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para manifestar acerca do Laudo Médico Pericial de folhas 47/49.**Autos n. 2007.0008.4503-3 – ML - Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente c/ Garantia Hipotecária.**

Exequente: Petroleo SABBA S.A.

Advogado: Dr. César Augusto Maluf Vieira, OAB – GO 17.392.

Executado: Auto Posto Seleção, Antonio Tadeu de Sousa Liocadio.

Advogado: Não constituído.

Executado: Santinone Honório Ferreira.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

FICA: a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para comprovar ou promover publicação do edital de citação de folhas 114/115, conforme despacho de folhas 276, a seguir transcrito “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte exequente para que comprove ou promova a publicação do edital de citação de fls. 114/115, nos moldes descritos pelo art. 232, III, CPC. 2. Após, voltem os autos CONCLUSOS para deliberação sobre o pedido de fls. 274. 3. Colinas do Tocantins – TO, 19 de dezembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO”.

Autos n. 2006.0007.6285-7 – ML - Ação: Previdenciária.

Requerente: Luiza Miranda Leite.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Sayonara Pinheiro Carizzi.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para manifestar acerca do Depósito da RPV de folhas 127/129.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0005.6696-5/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LUCIENE COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr^a. Francelurdes de Araujo Albuquerque OAB-TO 1296

REQUERIDO: SAUL SANTOS COELHO DE OLIVEIRA, CLAUDIO COELHO DE OLIVEIRA, CINTIA MARIA COELHO DE OLIVEIRA e SELMA MARIA COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 90/91: “1. Petição de fls. 80: DEFIRO a GRATUIDADE DA JUSTIÇA à parte autora. 2. Petição de fls. 84: Tendo em vista a plausibilidade da alegação de que a certidão de óbito está em poder da parte ré, DEIXO de aplicar a cominação indicada nos itens 2 e 3 da decisão de fls. 85. 3. Quanto ao pedido liminar formulado na inicial, ainda não há nos autos elementos suficientes para a formação de um juízo, ainda que perfunctório, acerca da alegada posse. 4. Isto porque "posse é fato", de tal sorte que os documentos apresentados pela parte autora, por si sós, não lhe garantem nem comprovam o efetivo exercício da alegada posse. 5. Como a parte autora alega que o bem objeto desta ação (caminhão) está sob sua posse, sendo utilizado cotidianamente por seu marido a trabalho, DISPENSO a realização de audiência de justificação prévia da posse (art. 928, CPC), uma vez que a alegada posse poderá ser demonstrada mediante exibição do próprio veículo em Juízo. 6. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 10 dias, EXIBIR a este Juízo o veículo, estacionando-o nas imediações do Fórum para ser vistoriado por um dos Oficiais de Justiça de plantão, juntamente com o respectivo original do Certificado de Licenciamento (fls. 12). Na mesma ocasião a parte autora deverá EXIBIR no Cartório deste Juízo o referido original do Certificado de Licenciamento para conferência da autenticidade do documento de fls. 12, conferência esta que deverá ser certificada nos autos às fls. 12 anverso. 7. Apresentado o LAUDO DE VISTORIA pelo Oficial de Justiça, voltem os autos CONCLUSOS para deliberação sobre o PEDIDO LIMINAR. 8. Segue adiante resultado da consulta feita no Sistema RENAJUD que demonstra que o veículo em litígio encontra-se ainda em nome da mãe da parte autora. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2009.0005.8282-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional

EXECUTADO: W C O DOS SANTOS ME e/ou WILZA CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2.188

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 107/110: “1. Petição de fls. 97/101: REJEITO a impugnação à avaliação argüida pela parte executada. JUSTIFICO. 2. A certidão do oficial de justiça efetivamente possui fé pública e só pode ser desacreditada por meio de prova robusta a contradita-la, o que não ocorreu no presente caso. 3. As avaliações de fls. 93/94 atenderam todos os preceitos legais, sem haver dúvida ou suspeita de ocorrência de erro ou dolo sobre o valor atribuído aos imóveis avaliados. 4. Diz a Jurisprudência: TRF5 - PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LAUDO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. MANUTENÇÃO. PROVA EM CONTRÁRIO. AUSÊNCIA. 1. A Lei de Execução Fiscal, em seu art. o art. 13, parágrafo 1º, prevê a possibilidade de, havendo impugnação do laudo do oficial de justiça antes da designação do leilão, ser realizada nova avaliação do bem penhorado. 2. Hipótese em que a recorrente não demonstrou que a avaliação combatida estaria em descompasso com a realidade, limitando-se a questionar o laudo do oficial de justiça avaliador, sem, contudo, trazer elementos robustos para afastar os valores por ele atribuídos, ônus que era seu, a teor do art. 333, I, do CPC. 3. Agravo de instrumento improvido. (TRF5 – AG 123471, 3ª T., j. 21/06/2012, ac. un., rel. Desembargador LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA) TRF5 - PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPUGNAÇÃO À REAVALIAÇÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. Desnecessidade de realização de nova perícia do imóvel, uma vez que foram atendidos todos os preceitos legais, sem haver dúvida ou suspeita de ocorrência de erro ou dolo na avaliação, a qual foi devidamente realizada por oficial de justiça competente. 2. Inexistência de erro, dolo ou fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem, destacando-se que a majoração do bem já foi avaliada no novo laudo que majorou o valor do imóvel de R\$ 1.683.000,00 (2007) para R\$ 2.830.500,00 (2010).3. Cabimento da prova emprestada (Laudo Pericial em Execução Fiscal, que trata do mesmo imóvel, objeto da presente lide), uma vez que visa à efetivação célere da prestação jurisdicional, 4. No caso em tela, a impugnação do parecer do Oficial de Justiça foi tão-somente genérico, inidôneo a afastar a presunção de veracidade do valor apontado por auxiliar do Poder Judiciário. 5. Precedente: (APELREEX 200581010004950, Desembargador Federal Francisco Barros Dias, TRF5 - Segunda Turma, DJE - Data:: 10/02/2011 - Página::52) 6. Agravo de Instrumento provido para declarar a higidez do laudo de avaliação realizado pelo Oficial de Justiça nos Autos da Execução Fiscal nº. 0002285-50.1990.4.05.8500, sendo desnecessária a realização de nova perícia (TRF5 – AG 120046, 2ª T., j. 29/11/2011, ac. un., rel. Desembargador

FRANCISCO BARROS DIAS). TRF5 - PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 683 DO CPC. NOVA AVALIAÇÃO DO BEM. PEDIDO GENÉRICO E PROCRASTINATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. - Pedido de nova avaliação de imóvel ofertado como garantia sob a a legação de que o Oficial de Justiça não teria competência técnica para realizá-la e a ausência de dados objetivos a embasar o valor estimado. - Lecionam Odmir Fernandes e outros, na obra Lei de Execução Fiscal comentada e anotada, Revista dos Tribunais, 4.ª ed., pág. 254, debruçando-se sobre o art. 13, que devem ser evitados expedientes procrastinatórios para a sustação de leilões. - Qualquer pedido de nova avaliação do bem penhorado há de ser "tempestivo, fundamentado e pertinente". - No caso em tela, a impugnação do parecer do Oficial de Justiça foi tão-somente genérico, inidôneo a afastar a presunção de veracidade do valor apontado por auxiliar do Poder Judiciário. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF5 – AG 67725, 1ª T., ac. un., rel. Desembargador JOSÉ MARIA LUCENA) 5. Por fim registre-se que a parte executada sequer instruiu a impugnação com certidões do valor venal dos imóveis expedida pelo Município de Colinas do Tocantins-TO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. HASTA PÚBLICA. LEILÃO. NOVA AVALIAÇÃO. ALEGAÇÕES SEM COMPROVAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. IMPROVIMENTO. 1- Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão que indeferiu o pedido de impugnação da avaliação do bem penhorado, assim como o pedido de gratuidade de justiça requerido. 2 - A lei de execução fiscal permite ao exequente impugnar a avaliação feita por Oficial de Justiça, sendo-lhe facultada, ainda, a possibilidade de reavaliação do bem por avaliador oficial, desde que tal fato seja argüido anteriormente à publicação do edital de leilão. 3- Conquanto admitida pelo art. 13, §1º, da Lei n.º 6.830/80, há que se ter em conta que a realização de nova avaliação dos bens penhorados reclama pedido devidamente fundamentado, calcado em critérios objetivos de avaliação, e, inclusive, abalizado em elementos de cognição coligidos aos autos, sem se coadunar com meras ilações genéricas, que não se prestam a elidir a fé pública de que se reveste a avaliação firmada pelo oficial de justiça. 4 - A argumentação trazida à colação não possui qualquer embasamento legal, razão pela qual a decisão ora agravada deve ser mantida.(...)Agravo de instrumento desprovido (TRF2 – AG 173824, 4ª T., J. 28/09/2010, ac. un., rel. Desembargador LUIZ ANTONIO SOARES). 6. Em consequência, DESIGNO os dias 14/05/2013 e 28/05/2013, às 14:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. 7. Antes das respectivas diligências para cumprimento deste despacho, verifique-se se há previsão de feriados locais nessas datas. 8. À CONTADORIA deste Juízo para atualização do débito. 9. OFICIE-SE ao CRI solicitando que no prazo de 05 dias encaminhe a este Juízo certidões atualizadas das matrículas dos imóveis penhorados que serão levados à praça, descritos às fls. 93/94, constando inclusive informações de eventuais ônus ou gravames existentes sobre o referido imóvel. 10. Caso constem ônus ou gravames na Certidão de Inteiro Teor, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, promover a INTIMAÇÃO de tais credores para manifestarem-se em 10 dias. 11. EXPEÇAM-SE ofícios às FAZENDAS PÚBLICAS do Estado e Município requisitando-lhes que apresentem a este Juízo, em 10 dias, certidão de débitos fiscais que eventualmente incidam sobre o imóvel em questão. 12. INTIME-SE a parte executada e respectivos cônjuges, se houver, acerca desta decisão (art. 687, § 1º, CPC). 13. A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado, via DJE; não o tendo, será intimada pessoalmente por AR (art. 687, § 4º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 14. Oportunamente: 15. EXPEÇA-SE o edital, com observância das disposições do art. 686 do CPC. 16. PUBLIQUE-SE o edital por 01 vez no DJE, com antecedência máxima de 30 dias e mínima de 10 dias do início da hasta pública (art. 22, §1º, da Lei 6.830/80). 17. INTIME-SE pessoalmente a parte exequente com a antecedência prevista no item 16 acima (art. 22, §2º, da Lei 6.830/80). 18. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 19 de dezembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 012/13

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0005.0861-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779 f

REQUERIDO: CLAUDIO ARAUJO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Sobre o resultado da pesquisa do Sistema Bacen-Jud, que não obteve êxito na penhora on line, conforme protocolo emitido pelo sistema Bacen-Jud, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. Após, autos conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/13R

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0000.1273-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: DIVA DIVINA FAGUNDES

ADVOGADO: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B e Drª Michelle Corrêa R. Melo, OAB/TO 3774

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 186 c/c art. 944 e 927, 940 do Código Civil e art. 42, parágrafo único do CDC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: 1. Tornar definitivos os efeitos da tutela antecipada deferida às fls. 31/35. Por consequência, condeno a instituição ré BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ao pagamento da importância cobrada indevidamente no valor de R\$ 9.731,80 (nove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos) referente Contrato de Financiamento nº 0609368868138 e ainda fica restabelecido o contrato na forma anteriormente pactuada. 2. Condenar a requerida a pagar a autora o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a título de indenização por danos morais. Devendo respectivo valor, ser corrigido monetariamente pelos índices fornecidos pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, desde a propositura da ação, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data da citação. 3. Condeno, ainda, a instituição demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando o tempo da duração da demanda (menos de um ano), a baixa complexidade da causa e o lugar da prestação de serviços, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, além das custas e despesas processuais, a título de reembolso. Cientifico o devedor para que, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado da sentença, efetue o pagamento relativo ao montante da condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), sobre o quantum devido, nos termos do art. 475 J do CPC. Se o pagamento for parcial, a multa incidirá sobre o valor remanescente. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhido as custas finais, arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível.

ATO ORDINATÓRIO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 010/13**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0005.1482-7

AÇÃO: REIVEINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AUXILIO DOENÇA

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MENEZ SANTANA

ADVOGADO: Dr Marcio Augusto Malagoli OAB-TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora por seu advogado intimada da data da perícia redesignada para o dia 14/03/2013 às 09:30 horas, com o médico perito, Dr. Paulo Faria Barbosa, na junta médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/nº Fórum Palácio Marquês São João da Palma- Palmas-TO.

COLMEIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0004.9559-8 (392/96) – AÇÃO PENAL**

Denunciados: JOSÉ GOMES PEPPES

Advogados do Denunciado: DR. CÉZAR PAULO LAZZAROTTO – OAB/PR 18035 e DR. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277

OBJETO: Intimar os Advogados das expedições de Cartas Precatórias: 1. Comarca de Guaraí/TO – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pela defesa ALTEMIR MACHADO DE OLIVEIRA (e-Proc 5000050-45.2013.827.2721); 2. Comarca de Brasnorte/MT – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pela defesa PEDRO DA SILVA LARA, e, 3. Comarca de Cascavel/PR – Finalidade: Oitiva das testemunhas arroladas pela defesa MÁRIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, ISABEL RODRIGUES e WILSON BETIM DO PRADO.

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5000331-53.2012.827.2715****PEDIDO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA**

REQUERENTE: RONAN DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel To2988

REQUERIDO: BANCO SANTANDER

ADVOGADOS: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A e Dra. Núbia Conceição Moreira TO 4311

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida acima mencionado do inteiro teor do despacho exarado no evento 27 dos autos acima mencionado.

AUTOS N. 5000226-76.2012.827.2715

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489A e Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: **RAFAEL GIORDANO MACHADO SAUSEN**

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte autora supracitados do inteiro teor da certidão inserta no evento 26 dos autos em referência.

AUTOS Nº 2008.0007.6167-9/0 AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): EDSON DAMASCENA PINHEIRA e CIVANI RODRIGUES MEDRADO

ADVOGADO(S): Drs. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaho - OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls... anexo por fotocópias a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios..." Despacho: "...Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. Nos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h. Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls... Intimem-se..."

AUTOS Nº 2008.0007.6170-9/0 AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): JOSÉ MORENO DE SOUSA OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S): Drs. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaho - OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls... anexo por fotocópias a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios..." Despacho: "...Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. Nos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h. Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls... Intimem-se..."

AUTOS Nº 2008.0007.6168-7/0 AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): ALBINO ANTONIO DA SILVA e JUDIMAR COSTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): Drs. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaho - OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls... anexo por fotocópias a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios..." Despacho: "...Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. Nos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h. Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls... Intimem-se..."

AUTOS Nº 2008.0007.6171-7/0 AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): CIDINEIS PEREIRA MARINHO e TANIA MARIA DA SILVA MARINHO

ADVOGADO(S): Drs. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaho - OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls... anexo por fotocópias a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios..." Despacho: "...Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. Nos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h. Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls... Intimem-se..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: 5000780-08.2012.827.2716

Acusado: JHONY BARBOZA DA SILVA E OUTRO

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em Substituição na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 5000780-08.2012.827.2716 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu JHONY BARBOZA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 08/07/1982, natural de Dianópolis-TO, filho de Pedro Malheiros dos Santos e Ernestina Caetano dos Santos, como incurso nas sanções do Artigo 14, da Lei nº 10.826/2003 e Artigo 19, caput, do Decreto-Lei nº 3.688/41, combinados com o Artigo 69 do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO,

aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. JOSSANNER NERY NORQUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0000.8628-0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: D. DE J. DA T. B.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO nº 1.980

Requerida: J. DA S. S. B.

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/GO nº 21470 e OAB/TO nº 4368-A

Ficam o Advogado do Requerente, a Requerida e sua Advogada intimados para, no dia 30 de janeiro de 2013, às 15h30min, comparecerem ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, sito na Rua do Ouro, Qd. 69-A, Lt. 01, nº 235, Setor Novo Horizonte, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe. Tudo conforme ata de audiência a seguir transcrita. “Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2012, na sala de audiências do Juízo, onde presente se achava a Conciliadora GRACIANE SANTIN, comigo Servidora Auxiliar, aí, no horário aprazado para a audiência, foram apregoados os nomes das partes, não tendo as mesmas respondido, apesar de cientes, via Diário Oficial, conforme fls. 49. Em face da ausência de ambas as partes em audiência, não sendo possível a realização da conciliação, redesigno nova audiência de instrução e julgamento, para o dia 30 de janeiro de 2013, às 15:30 horas. Intimem-se as partes ausentes. Eu, Joice Monteiro Santos, Servidora Auxiliar, o digitei e subscrevo.”

Autos n. 2009.0000.2251-3 – SEPARAÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: R. B. G. V.

Adv: Dr. Joaquim Carlos Azevedo – OAB/RJ nº. 48362

Dr. José Roberto Amêndola – OAB/TO nº 319-B

Requerida: V.C. D. G.

Adv. Dr. Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO nº. 795

INTIMAÇÃO

“Fica o executado R. B. G. V., brasileiro, separado, Promotor de Justiça, intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10(dez) dias, dar cumprimento à obrigação, importando o descumprimento injustificado em multa diária de R\$ 200,00(duzentos) reais. Podendo o executado apresentar impugnação no prazo de 15(quinze) dias..Dianópolis-TO, 14/01/2013.Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição, o digitei.”

FILADÉLFIA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0007.2434-8

Ação: Indenização

Requerente: José Cícero Barbosa de Sousa

Advogada: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1.118

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 05 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.8882-5

Ação: Indenização

Requerente: José de Jodeon Sousa Sales

Advogada: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas,

despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 06 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2010.0002.2129-3

Ação: Indenização

Requerente: Lucelia da Costa Braga

Advogada: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 05 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.4003-2

Ação: Indenização

Requerente: Ausirene Ferreira de Sousa

Advogada: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 05 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.3991-3

Ação: Indenização

Requerente: Ronildo Nogueira da Silva e Outro

Advogada: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 05 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.3999-9

Ação: Indenização

Requerente: Fernando Ferreira da Silva

Advogada: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 07 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.8851-5

Ação: Indenização

Requerente: Terezinha Lucena Cavalcante Filha

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 06 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0008.7373-4

Ação: Cautelar Inominada Cível

Requerente: Antonio Augusto de Campos e Outro

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO nº 4.319

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art.267, VI do CPC. Condeno os autores, pro rata, no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas judiciais, taxas judiciária e em honorários de sucumbência arbitrados na forma do art.20 do CPC em 10% sobre o valor da causa, em favor dos advogados da parte contestante. P.R.I. Transitada em julgado, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 11 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0009.4563-8

Ação: Indenização

Requerente: Graciela Silva Soares

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 07 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0009.4530-1

Ação: Indenização

Requerente: Sandra Vieira de Souza

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 06 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0012.4038-7

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Raimundo Nonato Dias dos Reis

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496

Advogada: Dra. Talyana B. Leobas de França Antunes OAB/TO 2.144

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Isto Posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art.267, inciso III do CPC. Condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais), na forma do art.20, 4.º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 15 de setembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0012.4023-9

Ação: Indenização

Requerente: Roberval Pinto Alves

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0009.8870-1

Ação: Indenização

Requerente: Genilson de Miranda Pereira

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 14 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0009.4251-5

Ação: Indenização

Requerente: João Paulo Monteiro Junior

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 14 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0009.4504-2

Ação: Indenização

Requerente: Joilson de Miranda Pereira e Outro

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em

julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 14 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.4550-6

Ação: Indenização

Requerente: Paulo de Miranda Pereira

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 14 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0012.4021-2

Ação: Indenização

Requerente: Roquete Pinto Alves

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

APOSTILA**AUTOS:2010.0002.2131-5**

Ação: Indenização

Requerente: Oziel Moreno da Silva

Advogada: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 05 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer

Nº. dos autos: 5000452-72.2012.827.2718 - Chave do Processo: 376568383612

Requerentes: João Batista Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Dr^a. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Vistos. Defiro o pedido constante do evento 06. Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer

Nº. dos autos: 5000459-64.2012.827.2718 – Chave do Processo: 528835434912

Requerentes: Sebastião Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Dr^a. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Vistos. Defiro o pedido constante do evento 06. Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização

Nº. dos autos: 5000594-76.2012.827.2718 – Chave do Processo: 868200125712

Requerentes: Zilda Teixeira Lima

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização

Nº. dos autos: 5000600-83.2012.827.2718 – Chave do Processo: 160728836712

Requerentes: Valdecy Alves da Silva

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização

Nº. dos autos: 5000601-68.2012.827.2718 – Chave do Processo: 783096273212

Requerentes: Maria Eunice Barros Xavier e Manoel Cavalcante Xavier

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização

Nº. dos autos: 5000645-87.2012.827.2718 – Chave do Processo: 533930502312

Requerentes: Frederico Noleto Alves e Carmosina Carlos da Silva

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização

Nº. dos autos: 5000644-05.2012.827.2718 – Chave do Processo: 561816494012

Requerentes: Marizan Dias Oliveira e Natalina Costa Machado

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização

Nº. dos autos: 5000649-27.2012.827.2718 – Chave do Processo: 385864836212

Requerentes: Marinalva Sousa Silva

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização

Nº. dos autos: 5000640-65.2012.827.2718 – Chave do Processo: 322641911412

Requerentes: Marcelina Bispo Monteiro

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização

Nº. dos autos: 5000643-20.2012.827.2718 – Chave do Processo: 413551151812

Requerentes: João Pinto da Costa e Nelcilene Barros da Costa

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização

Nº. dos autos: 5000637-13.2012.827.2718 – Chave do Processo: 316639607612

Requerentes: Maria Dalgiza da Conceição

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização

Nº. dos autos: 5000639-80.2012.827.2718 – Chave do Processo: 457285214512

Requerentes: Daniel Ferreira Barros e Elizângela Sousa Soares

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização

Nº. dos autos: 5000638-95.2012.827.2718 – Chave do Processo: 353407026212

Requerentes: Adealdo Barros Gama e Maria Odete Francisca de Sousa Gama

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização

Nº. dos autos: 5000650-12.2012.827.2718 – Chave do Processo: 240080799812

Requerentes: Pedro Pereira da Silva e Elizabete Francisca de Sousa

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização

Nº. dos autos: 5000652-79.2012.827.2718 – Chave do Processo: 855197081512

Requerentes: Espólio de José Neto Rodrigues dos Santos – Oclenes da Silva Pimentel Rodrigues

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Dr^a Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização**Nº. dos autos: 5000653-64.2012.827.2718 – Chave do Processo: 545487899912**

Requerentes: Luiz Ferreira dos Santos e Aparecida Alves da Silva

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Revisão de Indenização**Nº. dos autos: 5000667-48.2012.827.2718 – Chave do Processo: 675543282112**

Requerentes: Daniel Tomé da Silva e Domingas dos Santos Rocha

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, via diário da justiça, para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela empresa requerida no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de dezembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

FORMOSO DO ARAGUAIA**Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0002.9735-2**

Requerente: Laurentino Pires Aguiar

Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-TO 28.336

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.41 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2013 às 10h00min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0003.4719-8

Requerente: Elizangela Rodrigues Alencar

Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-TO 28.336

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.45 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2013 às 10h00min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2008.0006.9597-8

Requerente: Adais Rosa Karaja

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado do despacho de fl.110 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2013 às 9h00min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2010.0008.2344-7

Requerente: João Araujo dos Santos

Advogado (a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289-A

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado do despacho de fl.42 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2012 às 9h00min.

AÇÃO: Divórcio Litigioso – 2007.0003.0435-0

Requerente: D.M.dos S. e S.

Advogado (a): Defensora Publica

Requerido: J. P.da S.

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1.218 - curador

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da sentença de fls.27/28 seguinte transcrita parte dispositiva: Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo art.226, §, da Constituição Federal, qual seja a vontade da parte, inexistindo bens a partilhar, decreto o divórcio do casal, restando os cônjuges Deusina Marim dos Santos e Silva e José Pedro da Silva divorciados, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Transitado em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações. Sem custas por se encontrarem as partes sob o pálio da assistência Judiciária que ora defiro. P.R.I.Formoso do Araguaia, 17 de outubro de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0002.6489-6

Requerente: Pauliana Peres da Silva

Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado do despacho de fl.42 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2013 às 10h00min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0002.6486-1

Requerente: Maraiza Soares Figueiredo

Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado do despacho de fl.42 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2013 às 9h00min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0001.1545-9

Requerente: Horacio Gonçalves de Barros

Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado do despacho de fl.60 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2013 às 9h00min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0001.1543-2

Requerente: Horacio Gonçalves de Barros

Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado do despacho de fl.78 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2013 às 10h00min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0001.6615-0

Requerente: Horacio Gonçalves de Barros

Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado do despacho de fl.93 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2013 às 15h00min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0001.1539-4

Requerente: Zelina Alves Pugas

Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado do despacho de fl.72 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2013 às 15h00min.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0000.2183-5 /0 (828/09) – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Giancarlo Gil de Menezes

Adv. Dr. Giancarlo Gil de Menezes – OAB/TO nº 2918

Requerido: Uiara de Sousa

INTIMAÇÃO: do advogado para no prazo de 10 (dez) dias informar o órgão que a requerida trabalha, para as providências necessárias. Goiatins, 15 de janeiro de 2013.

Autos nº 2010.0002.3826-9/0 (3.930/10) – Reintegração de Posse

Requerente: Corisnete Pereira de Brito e outros.

Adv: Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO nº 736

Requerido: Adilon Alves Gomes e outros.

Adv: Antônio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para no prazo legal, especificar as provas que pretendem produzir. Goiatins, 11de janeiro de 2013.

Autos nº 2008.0010.1628-4/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Irisneide dos Santos Beserra.

Adv: Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO nº 2.493-B

Requerido: Idevandres Ramos Cruz

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para, no prazo de (10) dez dias, juntar aos autos a planta da parte de terras que se quer reintegrar, e memorial descritivo, sob pena de indeferimento, art. 284, CPC. Goiatins, 11de janeiro de 2013.

Autos nº 2010.0007.5484-4 – Demarcatória.

Requerente: Wilmar de Assis Porto e Aldenir Ribeiro Porto

Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/ TO nº 402-A

Requeridos: V.A Tomasi – VATOMASI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO e outro.

Adv. Giancarlo Gil Menezes, OAB/TO nº 2.918

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para, no prazo de (10) dez dias apresentar réplica à contestação fls. 30/42 Goiatins, 11de janeiro de 2013.

Autos nº 2011.0004.7774-1/0 (4.533/11) – Reintegração de Posse

Requerente: Onício Resende Júnior

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO nº 2918

Requeridos: Ribamar Noletto e outros

Adv. André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para, no prazo de (10) dez dias apresentar réplica às contestações fls. 38/92. Goiatins, 11de janeiro de 2013.

Autos nº 2008.0006.1265-7/0 - Demarcatória

Requerente: João Francisco Rocha dos Santos e outros

Adv: Antônio Mariano dos Santos, OAB/TO nº 1.104-B

Requerido: João Pereira Lima

Adv. Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para, no prazo de (10) dez dias apresentar réplica à contestação fls. 22/32. Goiatins, 11de janeiro de 2013.

Autos nº 2010.0001.9669-8/0 (3.922/10) – Manutenção de Posse

Requerente: Valdenor Pereira de Moraes

Adv: Fernando Henrique Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Euriléia Rocha Borges

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para manifestar sobre o pedido de desistência fls. 21. Goiatins, 11 de janeiro de 2013.

Autos nº 2007.0004.3767-9/0 (2.713/07) – Reintegração de Posse

Requerente: Adeuvaldo Coêlho Soares

Adv: Gisele de Paula Proença, OAB/TO nº 2.664-B

Requerido: João Lopes Barbosa

Adv. Ronan Pinho Nunes Garcia, OAB/TO nº 1.956

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para, no prazo de (10) dez dias apresentar réplica à contestação fls. 091/116. Goiatins, 11 de janeiro de 2013.

Autos nº. 2006.0003.5170-9 /0 (435/06) – Embargos de terceiros

Requerente: Damião Pereira da Silva

Adv. Dra. Aldeth Lima Coelho – OAB/TO nº 1229

Requerido: Maria Rodrigues de Araújo

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de conciliação designada para o dia 25/04/2013 às 10:00 horas. Goiatins, 14 de janeiro de 2013.

Autos nº. 2010.0010.3746-1 /0 (4.287/10) – Ação Declaratória

Requerente: Arabela Moreira de Oliveira

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv. Dr. Marcelo R. Queiroz Santos – OAB/TO nº 2059

INTIMAÇÃO: do advogado para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretendem produzir. Goiatins, 14 de janeiro de 2013.

Autos nº. 2007.0002.2051-3 /0 (597/07) – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Nelivânia Ribeiro Resende Leão

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1.440-A

Requerido: Genésio Guimarães

INTIMAÇÃO: do advogado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifestar acerca da petição de fls. 24, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins, 14 de janeiro de 2013.

Autos nº. 2009.0012.5677-1 /0 (1008/10) – Indenização por danos morais

Requerente: Neusalita de Sousa Santos Neres

Requerido: Tim Celular Sociedade Anônima

Adv. Dr. Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO nº 4.257

INTIMAÇÃO: do advogado da parte ré para no prazo de 05 (cinco) dias indicar as provas que pretendem produzir. Goiatins, 14 de janeiro de 2013.

Autos nº. 2008.0010.4075-4 /0 (3300/08) – Restituição de Valores Pagos

Requerente: Josias Cruz Gomes

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440

Requerido: Valdemar Xavier de Moraes

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/08/2013 às 09:30 horas. Goiatins, 14 de janeiro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0003.9510-7/0 (3.547/09), onde figura como parte requerente **CLEMENTINA PEREIRA DA COSTA** em desfavor de **NEIDE APARECIDA MORADORE WESSEL** e **LUIZ BERNARDO WESSEL**, e por meio deste **CITAR** os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, querendo se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (14/01/2013). Eu, _____, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h00, na data de 15/01/2013. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0004.3761-0 – Ação de Indenização

Fica a advogada da requerente intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Doralice de Brito Sousa

Advogada: Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO n.º 4605.

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado do Tocantins

DESPACHO de fl. 149: “Primeiramente, desentranhem-se os documentos de fls. 115/148, uma vez que da leitura dos mesmos, vislumbra-se que não diz respeito a presente causa, os quais deverão ser devolvido a origem, mediante a cautela legal. No mais, designo audiência preliminar para o dia 29/04/2012 às 14:00 horas. Intimem-se nos termos do artigo 331, caput, do CPC. Intimem-se. Guaraí, 23/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS INCIDENTAIS n.º. 006/99.

NATUREZA DO REQUERIMENTO: PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO.

Interviente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requerente: LUIZ LOPES FERREIRA.

Advogado(s): Dr. Edson José Lins Costa (OAB/SP n.º. 88.789).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “DECISÃO. Trata-se de pedido de restituição de veículo automotor. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento (fl. 32/v). O veículo foi apreendido após a verificação, pela polícia, de que o chassi encontrava-se adulterado, fato que impediria a sua correta identificação. Veículo com chassi adulterado não pode ser restituído sem, antes, esse grave irregularidade ser sanada. No mais não há prova (documental) de que o veículo foi corretamente identificado, podendo inclusive constituir ‘prova de delito’. Por tais razões, INDEFIRO O PEDIDO. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e baixas de praxe, ao arquivo. Guaraí, 11 de janeiro de 2013. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito.”

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: Dos RÉUS QUE EVENTUALMENTE ESTEJAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO bem como HERDEIROS, SUCESSORES OU TERCEIROS INTERESSADOS; todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo nº 5002264-40.2012.827.2722 em que Eliane Alves dos Santos move em desfavor de João Pessoa de Souza; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. Objeto: Lote categoria residencial 04, quadra 91, situado na Rua 34-A do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 390,00m2, medindo 13,00 metros de frente, confrontando com a Rua 34-A, 13,00 de fundo, confrontando com o lote 27, 30,00 metros de lado direito, confrontando com o lote 05 e 30,00 metros de lado esquerdo, confrontando com o lote 03. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 14 de janeiro de 2013. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevã em substituição, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0000.5621-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Lenice Cristina Cardoso e Outros.

Advogado(a): Dr. Marco Aurélio Felisbino

Requerido(a): Luciana Ferreira Lira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 15:00 horas, declarando precluso a produção de provas pelos autores. Intimem-se. Gurupi, 17/12/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2011.0012.7866-1/0

Ação: Execução

Exeqüente: Martelo de Ouro Leilões

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Dr. Albery Cesar de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 60 dos autos em referência.

Autos n.º: 2007.0009.1776-0/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: Comercial de Produtos Alimentícios Ibaté Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 249 dos autos em referência.

Autos n.º: 2012.0005.8977-7/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): Lucilene Modesto da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 84 dos autos em referência.

Autos n.º: 2011.0009.2614-7/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior

Requerido(a): Casa do Bebê Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0005.4720-9/0

Ação: Declaratória

Requerente: Comáquinas Comércio de Máquinas Araguaia

Advogado(a): Drª. Lysia Moreira Silva Fonseca

Requerido(a): Isval Industria de Sisal Valente Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 29vº dos autos em referência.

Autos n.º: 2012.0005.4736-5/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): Weston José Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7276/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: João Alberto Ribeiro de Souza

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Executado(a): Adail Marinho Costa

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a certidão retro. Defiro a expedição de Alvará Judicial. Intimem-se. Gurupi, 17/12/12. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2009.0011.2722-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Cooperfrigu – Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi

Advogado(a): Dr^a. Adriana Maia Oliveira

Requerido(a): Gilmar Ribeiro Cavalcante

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a inércia do devedor em impugnar expeça-se Alvará Judicial. Defiro ainda a penhora/pesquisa via RenaJud na modalidade de bloqueio para segurança do Juízo, pois atende à gradação Legal. Intimem-se. Gurupi, 14/12/12. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0007.0813-3/0

Ação: Execução

Exeqüente: Antonio Henrique Paro

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Brasil Bioenergética Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Laudo de Avaliação de fls. 45/46 dos autos em referência.

Autos n.º: 2011.0004.3960-2/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Transcol Transportes Comércio e Representações Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil e 186, do CC, aliado aos arts, 6º, III e 14, ambos do CDC, para CONFIRMAR a tutela antecipada, e, CONDENAR o requerido ao pagamento do valor da carta de consórcio contemplada (R\$ 118.376,00), CONDENAR o requerido ao pagamento da multa pecuniária no mesmo valor da carta de crédito; CONDENAR ao pagamento a título de danos materiais do ressarcimento dos valores de alugueis no total de R\$30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), conforme previsão do art. 462 do CPC, tudo com correção monetária a contar do protocolo e juros da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral. Considerando a quase totalidade da sucumbência do requerido, condeno o mesmo em custas processuais e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2.012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.6643-4 – Ação Penal

Acusada: Maria Sueli Cardoso

Advogado: Donatila Rodrigues Rêgo – OAB/TO 789

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada da acusada intimada para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de março de 2013, às 14h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

Processo nº 2012.0001.7117-9

Fica NOTIFICADO o Dr. Walter de Sousa Nascimento, para no prazo de improrrogável de 48:00 (quarenta e oito) horas, DEVOLVEREM/RESTITUIREM os autos desta Escrivania, com excesso prazo ao ilustre Causídico, qual seja: Ação: Inventário; Processo: 2012.0001.7117-9 ; Requerente: Evilson Gonçalves Rego; Requerido: Espólio de Abdiel Carvalho e Domingas Eduardo Martins Coelho; Carga: Dr. Walter de Sousa Nascimento – dia 10/08/2012

Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso ao MM. Juiz Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários. Gurupi, 14 de janeiro de 2013.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2012.0004.2054-3/0

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUDIMILA FACUNDES MACEDO E ANTONIA MACEDO FACUNDES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Ludimila Facundes Macedo do cargo de curadora tendo em vista a sua mudança de cidade e Estado, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **ANTÔNIA MACEDO FACUNDES**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no

artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de agosto de 2012. Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2012.0003.4793-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Requerente: EUDA BATISTA DANTAS

Requerida: MARIA BEZERRA DANTAS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Maria Bezerra Dantas do cargo de curadora tendo em vista a sua idade avançada e seu estado de saúde, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **EUDA BATISTA DANTAS**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de outubro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.0542-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: TIAGO FERNANDES NEGRI

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329(PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE GURUPI)

Requerido: HOSPITAL UNIMED GURUPI-UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Advogado: KÁRITA BAROS LUSTOSA OAB/TO 3725

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 272-v, o qual segue transcrito: “Vistos etc. A audiência está prevista para fevereiro/13, sendo que já há nos autos andamento de cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas. Assim, o pedido retro não pode ser atendido a bem do princípio da economia processual. Mantenho a designação do ato.Intimem-se com urgência. Gurupi-TO/ 14/01/2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza substituta auxiliar.”

AUTOS: 2011.0012.7852-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO C/C DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

Requerente: SERGIO MENDES CORREA

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329 (PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE GURUPI)

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerido para que tome ciência do despacho de fls. 161-v, o qual segue transcrito: “Vistos etc. A audiência está prevista para o final deste mês, sendo que todos os mandados já estão em fase de cumprimento, devidamente outrora expedidos. Deste modo, não há como se atender ao pedido retro, razão pela qual mantenho o ato tal qual designado. Intimem-se com urgência. Gurupi-TO/ 14/01/2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza substituta auxiliar.”

AUTOS: 2010.0004.4045-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: CHIRLEY PEREIRA MARINHO SOUZA

Rep. Jurídico: ANDRÉ MAILDE VIEIRA DE LIMA LUZ – OAB/TO 5015

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do inteiro teor da decisão de fls.385392, a qual segue transcrita na íntegra: “Vistos etc... I – Do relatório. Cuidam os autos de ação de indenização c/c pedido liminar de pensão alimentícia intentada por CHIRLEY PEREIRA MARINHO SOUZA em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, ambos devidamente qualificados na inicial, porquanto alega que foi vítima de erro médico quando internou-se no Hospital Regional de Gurupi com suspeita de existência de pedra na vesícula, sendo submetida à realização da cirurgia denominada colecistectomia convencional. Ocorre que, após a cirurgia, o seu quadro de restabelecimento não foi satisfatório, sendo encaminhada para Brasília e, posteriormente, para São Paulo, onde ainda faz tratamento mensal ante a seqüela irreversível que experimenta, então descrita pela equipe de São Paulo como sendo proveniente da “amarração do colédoco com posterior estenose e consequentemente cirrose biliar”, o que ocorreu na primeira cirurgia realizada nesta urbe, em 2004. Descreve a sua situação de penúria e sofrimento em fls. 03/05, cujas razões merecem atenção. Pugnou, desde a inicial, pelo deferimento de liminar a fim de ver o demandado compelido a lhe pagar uma pensão mensal, pois que em decorrência do erro médico utiliza drenos no abdômen e resta impossibilitada de trabalhar, pelo que vive de

favores de amigos e familiares. Afirma que recebe auxílio previdenciário no valor de R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais) – vide fls. 03, cujo valor é insuficiente à manutenção sua. Ainda, aduz que as suas viagens a São Paulo são extremamente dispendiosas, contando com a ajuda do Estado na modalidade de Tratamento Fora do Domicílio no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) a título de diária, o que lhe é reembolsado após o uso. Entretanto, referido valor é por demais insuficiente à manutenção do tratamento, estando em verdadeira petição de miséria, infelizmente. Juntou documentos (fls. 16/365). Contestação em fls. 341, preliminarmente pela declaração de prescrição do direito da autora e, no mérito, pela inexistência de responsabilidade com conseqüente improcedência do pedido inicial. Impugnação em fls. 365 (numeração incorreta), pela manutenção das suas razões e reiterando a apreciação do pedido liminar. Designada Audiência de Instrução em fls. 375 (numeração incorreta), sem marcação da audiência preliminar exclusiva. Audiência em fls. 379 (numeração incorreta), onde foi parcialmente saneado o feito consoante a Ata respectiva. Pendente, entretanto, a apreciação do pedido liminar. Brevemente relatados, decido. II – Da fundamentação Primeiramente, determino ao Cartório que retifique a numeração dos autos a partir das fls. 377 (Recibo de Leitura de Malote Digital), pois que, após, o feito continua com fls. 338, o que merece reparo. Em prosseguimento e ante a gravidade que o caso encerra, considerando pendente ainda findar a instrução processual com a oitiva da testemunha do demandado, aprecio o pedido liminar constante da inicial, lembrando que somente assim não procedi em audiência posto que estávamos, naquele momento, com problemas de informática. Outrossim, verifico que o pedido liminar de pensão alimentícia NÃO foi contestado pelo demandado, lembrando que referida ausência de contestação, neste particular, gera efeitos *juris tantum*. Antes, porém, analiso a prejudicial de mérito (prescrição) arguida pelo demandado, pelo que pondero o que se segue. Arguí o demandado que a pretensão autoral está abarcada pela prescrição, pois que a inicial noticiou o evento cirúrgico ocorrido no ano de 2004, com a propositura da ação somente no ano de 2010, (fls. 343). Neste particular, e em especial após os depoimentos colhidos em audiência, por certo que a cirurgia primeira se deu no ano de 2004, porém somente no ano de 2008 é que a autora soube, em definitivo e pela equipe médica de São Paulo, que as suas sequelas são irreversíveis. Assim, e segundo entendimento do STJ, apenas a partir desta consciência é que o prazo da autora começou a fluir, pelo que a alegação de prescrição cai por terra. Por analogia e em processo de indenização de cobrança do seguro DPVAT, numa interpretação a contrario sensu, o nosso Egrégio Tribunal de Justiça decidiu no mesmo sentido, a saber: TJTO. EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CC DE 2002 – SÚMULA 405 E 208 DO STJ - TEMPO EM QUE SE TEVE CIÊNCIA DA CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES INDETERMINADO – DATA DO FATO A SER CONSIDERADA COMO MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL – LAPSO TRIENAL CONFIRMADO – PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO – RECURSO PREJUDICADO. - Nos termos do artigo 206, §3º, IX, do CC/2002, e da Súmula 405 do STJ, o prazo prescricional em relação às cobranças de indenizações oriundas de DPVAT é de 03 (três) anos, contados, de acordo com a Súmula 278, também do STJ, da data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. - Não ficando demonstrado em que tempo o segurado teve conhecimento inequívoco de sua incapacidade, o marco inicial do prazo prescricional será a data do fato. Assim, in casu, impõe-se, conforme autoriza o §5º, do artigo 219, do CPC, a decretação de ofício da prescrição da pretensão do autor/apelado à indenização fundada em seguro obrigatório DPVAT, uma vez que transcorreu o lapso trienal entre a data do sinistro e a data da propositura da ação. - Ação julgada extinta, com resolução do mérito, restando prejudicado o apelo interposto. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11014, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, julgou prejudicado o apelo. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Desembargador Moura Filho. O Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório às fls. 139/140. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 30 de novembro de 2011. APELAÇÃO Nº 11014 (10/0084347-2). ORIGEM: COMARCA DE GURUPI. REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 88822-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL. APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A. ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO. APELADO: JOÃO CARLOS ARAÚJO DE ABREU. ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ. RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY. Grifamos. No caso dos autos, entendo plenamente comprovado que a autora somente teve ciência da irreversibilidade de suas sequelas no ano de 2008, quando recebeu o diagnóstico definitivo da equipe médica de São Paulo, o que foi, inclusive, confirmado em Juízo pelo médico que também lhe atendeu aqui (Dr. Martins Rodrigues da Luz). Isso posto, REJEITO a prejudicial de mérito arguida. Adentrando ao pedido de antecipação de tutela é importante frisar que os requisitos para a sua análise e concessão (art. 273 do CPC) devem ser avaliados e pautados com cautela, isto em se tratando de demanda onde figura ente da Administração Pública. Ocorre que o parágrafo segundo do mencionado artigo determina que não se conceda a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, porém a sua interpretação não pode servir como óbice absoluto à prestação jurisdicional competente, ainda mais quando se trata do direito à vida e dignidade da pessoa humana. Assim e se presentes os pressupostos autorizadores da antecipação de tutela, tal vedação cede ao caráter alimentar do benefício e à relevância do bem jurídico tutelado. No caso em análise, observa-se pelos documentos jungidos aos autos bem como pelos depoimentos já colhidos que a autora está em verdadeira situação de penúria, o que não pode prosperar à luz do Estado Democrático de Direito em que vivemos, onde o Estado é responsável pela manutenção dos necessitados e, em especial, na condição de apuração de suposto erro médico que a princípio de evidencia. Sem qualquer pré-julgamento de mérito, restou cristalina a condição de hipossuficiência que a autora enfrenta, à mercê da ajuda de terceiros para sobreviver em decorrência da circunstância narrada na inicial e confirmada em Juízo. Ressaltando, inclusive, o depoimento pessoal da autora que, não obstante o constrangimento, declarou em Juízo que por vezes passa fome, a fim de que o dinheiro recebido do Estado a título de diária (TFD = R\$ 47,00) seja suficiente à estada sua em São Paulo. Fica sem almoço ou jantar, o que merece a atenção desta magistrada. Não que o Estado

seja responsável por todo e qualquer dissabor enfrentado pelas pessoas, mas o caso dos autos indica forte evidência de que a autora não estaria neste sofrimento não fosse o desfecho da cirurgia qual primitivamente se submeteu. O que se analisa aqui é a dignidade da pessoa humana dentro do direito fundamental magno que se apresenta. Neste sentido a jurisprudência, a saber: STJ. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE – SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO (LEI 8.080/90) 1. A jurisprudência do STJ caminha no sentido de admitir, em casos excepcionais como, por exemplo, na defesa dos direitos fundamentais, dentro do critério da razoabilidade, a outorga de tutela antecipada contra o Poder Público, afastando a incidência do óbice constante no art. 1º da Lei 9.494/97. 2. Paciente tetraplégico, com possibilidade de bem sucedido tratamento em hospitais da rede do SUS, fora do seu domicílio, tem direito à realização por conta do Estado. 3. A CF, no art. 196, e a Lei 8.080/90 estabelecem um sistema integrado entre todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, União, Estados e Municípios, responsabilizando-os em solidariedade pelos serviços de saúde, o chamado SUS. A divisão de atribuições não pode ser argüida em desfavor do cidadão, pois só tem validade internamente entre eles. 4. Recurso especial improvido. (REsp 661.821/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2005, DJ 13/06/2005, p. 258). TJMG. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. MEDICAMENTOS. ANEURISMA. CESTA BÁSICA. INDENIZAÇÃO MATERIAL. I - À tutela antecipada exige-se prova inequívoca, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, nos termos do art. 273 do CPC. Demonstrado pelo Agravante a necessidade de obtenção dos medicamentos para o tratamento de moléstia que o acomete, impõe-se o deferimento da medida liminar para o fornecimento dos fármacos. II - A reparação material decorrente de ato ilícito demanda, *in casu*, dilação probatória, vez que exige demonstração da extensão do dano a ser indenizado. (Agravo de Instrumento 1.0026.08.031828-5/001, Rel. Des.(a) Fernando Botelho, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/10/2008, publicação da súmula em 25/11/2008). Grifamos. STJ. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FAVOR DE PESSOA FÍSICA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO. GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. 1. Hipótese em que o Estado de Minas Gerais impugna a legitimidade do Ministério Público para propor Ação Civil Pública em favor de indivíduo determinado, postulando a disponibilização de tratamento médico fora do domicílio. 2. O direito à saúde, insculpido na Constituição Federal, tem natureza indisponível, em função do bem comum maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria. Não se trata de legitimidade do Ministério Público em razão da hipossuficiência econômica – matéria própria da Defensoria Pública –, mas da qualidade de indisponibilidade jurídica do direito-base (saúde). 3. Ainda que a ação concreta do Parquet dirija-se à tutela da saúde de um único sujeito, a abstrata inspiração ético-jurídica para seu agir não é o indivíduo, mas a coletividade. No fundo, o que está em jogo é um interesse público primário, dorsal no sistema do Estado Social, como porta-voz que é do sonho realizável de uma sociedade solidária, sob a bandeira do respeito absoluto à dignidade da pessoa humana. 4. Recurso Especial não provido. (REsp 830.904/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 11/11/2009). Grifamos. Diante dos fatos, não é razoável o indeferimento do pleito antecipatório da tutela, o que desde já pondero. Patente a verossimilhança do alegado e o fundado receio de dano irreparável, comprovado com as despesas essenciais mensais da autora, as quais são extremamente sacrificadas em prejuízo, inclusive, de sua própria alimentação diária. Quanto à inversão do ônus da prova requerida na inicial, eis a jurisprudência: TJGO. RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL. NEXO CAUSAL NÃO CARACTERIZADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CASA DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA. 1. Comprovada a existência de erro médico através de prova pericial, caracterizado como ato ilícito, gera a obrigação de indenizar por parte do profissional que agiu com imperícia, negligência e imprudência. 2. Dada a condição de hipossuficiência do apelado, aplica-se a inversão do ônus da prova. 3. A casa de Saúde somente responderia solidariamente caso houvesse vínculo empregatício entre a mesma e o médico anestesista, bem como na hipótese de demonstração de que o fato teria ocorrido com a concorrência de algum empregado do hospital. PRIMEIRO APELO PROVIDO E SEGUNDO DESPROVIDO. (TJGO, APELACAO CIVEL 221682-11.1999.8.09.0107, Rel. DR. EUDELICIO MACHADO FAGUNDES, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 21/06/2011, DJe 861 de 15/07/2011). Grifamos. Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e determino ao ESTADO DO TOCANTINS que pague à autora, mensalmente e no décimo dia a partir da presente intimação, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de pensão alimentícia, sem prejuízo da manutenção da autora no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), pois que restou demonstrado em Juízo que a autora vem passando por necessidades imensas, o que dificulta, inclusive, a sua recuperação, tudo sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Referido montante deverá ser depositado em Juízo com levantamento pela autora mediante a expedição de Alvará judicial, até que a mesma indique uma conta bancária de sua titularidade para depósito. Por último, e forte na recente jurisprudência do STJ, antes da sentença, defiro a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA pleiteada na inicial, devendo o Estado ser intimado também deste comando a fim de que não alegue eventual cerceamento de defesa. Desta decisão intemem-se as partes com urgência. Cumpra-se. Gurupi/TO, 14 de janeiro de 2013. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Auxiliar.”

AUTOS: 2009.0004.1250-8 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS - CÍVEL

Requerente: IRAIDES FERREIRA BRITO

Requerente: EDILENE FERREIRA DE BRITO

Requerente: ADÃO FERREIRA DE BRITO

Requerente: EDUARDO FERREIRA DE BRITO

Advogado: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB/TO 1378

Requerido: VALTEIR ANTONIO BATISTA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA OAB/TO 1327-B
Requerido: MARIA ELIDIA DE PAULA REIS
Advogado: ARIIVALDO DE OLIVEIRA REIS OAB/GO 1125

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 275/294, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos etc... Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, razão pela qual condeno o primeiro demandado Valteir Antônio Batista e a terceira demandada Sra. Maria Elídia de Paula Reis, solidariamente, no pagamento aos autores da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de dano moral, sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à esposa da vítima (Sra. Iraídes Ferreira de Brito) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido para os 03 (três) filhos da vítima – autores Edilene Ferreira de Brito; Adão Ferreira de Brito e Eduardo Ferreira de Brito – sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um. Referido montante deverá ser acrescido de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso a teor da Súmula 54 do STJ, além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Quanto à segunda demandada (Prefeitura Municipal de Alvorada/TO), julgo improcedentes os pedidos ajuizados na inicial. Decaindo os autores de parte mínima do pedido, condeno o primeiro e terceira requerida, na mesma forma solidária, no pagamento fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, cujo pagamento deverá se dar na forma pro-rata. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Gurupi/TO, 01 de outubro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2010.0008.0622-4– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CÍVEL

Requerente: NARCELIO MIRANDA CERQUEIRA
Advogado: FLASIO VIEIRA ARAUJO OAB/TO 3813
Requerido: FUNDAÇÃO E FACULDADE UNIRG-TO
Advogado: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 80/83, segue transcrita a parte dispositiva: “ (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de Narcélio Miranda Cerqueira (...) PRIC. Gurupi-TO 12/06/212. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.9531-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA - CÍVEL

Requerente: SOLON CORREIA DE SOUSA
Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA OAB/TO 1.302
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a autora para que tome ciência do despacho de fls. 68-v, segue transcrito: “Em réplica pelo autor em 10 dias. Gurupi-TO/ 31/10/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza substituta auxiliar.”

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Execução Penal nº: 2007.0007.0372-7

Reeducando: Leandro da Mota Marinho
Advogado: Drº Jomar Pinho de Ribamar OAB/TO 4467
Despacho: Intimação de Decisão

Leandro da Mota Marinho através de Advogado particular, ingressou com pedido de saída temporária, pelo prazo de 7 (sete) dias, aduzindo que atende os requisitos necessários, conforme petição acostada - fls. 552/552. O MP manifestou pelo deferimento da pretensão, conforme fl. 554/556. **DECIDO.** Trata-se de incidente em execução penal, cujo reeducando postulou autorização de saída temporária, o que implicará, momentaneamente, em suspensão das condições impostas para o cumprimento da pena no regime semiaberto. Pois bem. O pedido formulado encontra guarida no art. 122/LEP, sendo que a saída poderá ocorrer sem vigilância direta, havendo registro de bom comportamento do reeducando, conforme expediente acostado aos autos. Observando-se que o reeducando já cumpriu o tempo mínimo exigido para obtenção do citado benefício. Logo, atendeu ao requisito objetivo. Assim, a suspensão de cumprimento das condições, mesmo que momentaneamente, por parte do reeducando lhe proporcionará maior aproximação com o meio social e convívio familiar. Isto posto, **acolho** o pedido de saída temporária, conseqüentemente, suspendo o cumprimento e parte das condições impostas ao reeducando **Leandro da Moia Marinho**, no sentido de autorizar sua saída do CRSLA, pelo período de 7 (sete) dias. Todavia, o período da saída temporária será escolhido pelo Chefe do CRSLA/ CPP. haja vista que terá administrar o contingente de reeducandos que deverá permanecer trabalhando na cozinha do presídio. Observando-se que, preferencialmente, deverá coincidir com a data desejada pelo reeducando. O benefício será revogado se apenas deixar de observar o disposto no art. 125/LEP,1 bem como as condições abaixo descritas: O reeducando deverá se recolher no endereço informado a partir das 20h00min; O reeducando está proibido de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimento congêneres, bem como ingerir bebidas alcoólicas. O reeducando ficará ciente que, deixando de apresentar no horário e dia designados pelo Chefe da UC, será considerado foragido, implicando na regressão de regime de cumprimento da pena. No caso, retornará ao regime fechado. **Determino à serventia:** 1.Intimem-se o

reeducando diretamente MP, Defesa e o chefe da UC; Gurupi, 20 de dezembro de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica o procurador do Requerente intimado do dispositivo da sentença de fls. 13/14 abaixo transcrito - Provimento 009/2008 da CGJ-TO:

PROCESSO Nº 2012.0005.3210-4

AUTOS: Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: VILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO, OAB/TO 4.044-B

DISPOSITIVO: À face do exposto, configurada a litispendência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, (art. 267, VI, CPC). Gratuidade decorrente de lei. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 08 de janeiro de 2013. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS **Diretoria do Foro**

PORTARIA

Portaria N. 002/2013

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Dispõe sobre a designação de fiscal de execução de contrato.

Considerando o contido no art. 42 da Lei Orgânica n. 010/1996.

Considerando o item 2.2 do Projeto n. 02/2012-GAPRE/DIGER/DIADM/DSG, anexa ao Processo SEI n. 12.0.00111140-8;

RESOLVE

I - Revogar a Portaria de n. 778/2012 – GAPRE/DF ITAGUATINS, de 30 de Outubro de 2012.

II - Designar a servidora **Tatiane Marques Braga**, Secretária do Fórum, matrícula funcional n. 353112, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de Fiscal de Execução de Contrato nesta Comarca de Itaguatins/TO.

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

IV – Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Itaguatins, 14 de Janeiro de 2013.

BALDUR ROCHA GIOVANINNI

Juiz de Direito

Portaria N. 002/2013

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Dispõe sobre a designação de fiscal de execução de contrato.

Considerando o contido no art. 42 da Lei Orgânica n. 010/1996.

Considerando o item 2.2 do Projeto n. 02/2012-GAPRE/DIGER/DIADM/DSG, anexa ao Processo SEI n. 12.0.00111140-8;

RESOLVE

I - Revogar a Portaria de n. 778/2012 – GAPRE/DF ITAGUATINS, de 30 de Outubro de 2012.

II - Designar a servidora **Tatiane Marques Braga**, Secretária do Fórum, matrícula funcional n. 353112, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de Fiscal de Execução de Contrato nesta Comarca de Itaguatins/TO.

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

IV – Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Itaguatins, 14 de Janeiro de 2013.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI

Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível**SENTENÇA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS: 2008.0001.9020-5/0 – Ação de Execução de Alimentos

Requerente: Terezinha da Silva Sá

Defensoria Publica

Requerido: Hildebrando de Sousa Veras

PARTE CONCLUSIVA DA R. SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito e **HOMOLOGO** o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Itaguatins-TO, 15 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**DESPACHO**

AUTOS: Nº 2011.0005.2535-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671

Requerido: JUSCELINO MARTINS DA SILVA

Requerido: JORGE DONIZETE PEREIRA

Advogado: RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

Intimar as partes e seus respectivos advogados do r. despacho exarado as fls. 178 de teor abaixo transcrito e de já ficando intimado a parte requerente da remessa da Carta Precatória para a Comarca de Araguatins/TO para nova avaliação e fazer o recolhimento de eventuais custas, segue despacho de teor a seguir transcrito: **DESPACHO** Devem os autos ser remetidos ao contador para atualização do valor da dívida dos bens penhorados, bem como, do cálculo das custas processuais. Tendo em vista que a avaliação do bem penhorado foi realizada há mais de 6 (seis) anos, entendo pertinente que seja procedida uma nova avaliação do bem, expedindo-se carta precatória para esse fim, intimando-se a parte da expedição e recolhimento de eventuais custas. Na precatória conste que deverão ser intimadas as partes para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, e transcorrido o prazo sem manifestação, designando-se praça, intimando-se para esses atos, pessoalmente, o devedor e efetuais credores hipotecários e cônjuges, e se não encontrados por edital, ao menos 10 (dez) dias antes da 1ª praça. Havendo concordância acerca do Laudo de Avaliação por parte do Executado, designe-se data para realização das praças para alienação judicial dos bens penhorados, expedindo-se o competente edital, observando-se os requisitos legais do art. 687, do CPC, devendo ser afixado no local de costume e publicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla divulgação. Havendo terceiros, com direito de preferência, proceda-se à intimação. Em 18 de outubro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 62/84

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS, NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS- ANP

ADVOGADA: DRA. JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E HAINER MAIA PINHEIRO

REQUERIDO: ELIFAS DE SOUZA ORLANDO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.158, a seguir transcrito: “intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

AUTOS: 4908/11 (2011.09.0474-7)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO

ADVOGADA: DRA. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: JOSÉ CARNEIRO MOURIZ

ADVOGADO: DR.RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.68, a seguir transcrito: “ouça-se a parte promovente, sobre a petição de fls. 31. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

AUTOS: 4804/11

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: CRISTOVÃO ALVES FEITOSA

ADVOGADA: DRA. PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: EDIVANNA RODRIGUES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.26, a seguir transcrito: “ouça-se a parte promovente a avaliação. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

AUTOS: 4142/08 (2008.03.3248-4)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: NILDA MARIA DE JESUS COSTA

ADVOGADO: DR. PAULO SANTOS PEREIRA

IMPETRADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MIRACEMA

ADVOGADAS: DRA.SUYANE MASELLE ABREU E COELHO E DRA PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte impetrante intimado do despacho de fls.144, a seguir transcrito: “ Dê-se vistas dos a impetrante para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias, após, vistas ao Ministério Público. Intime-se. Miracema do Tocantins, 21 de setembro de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

AUTOS: 4562/10 (2010.01.5356-5)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: CLAUDECY DA SILVA AGUIAR, DALMO DOS REIS NAMEDES FERREIRA, DECIRLENE RAINHA DOURADO, DELMA ALVES DO NASCIMENTO E DEUSELINA CARDOSO LIMA

ADVOGADA: DRA. IDÊ REGINA DE PAULA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADA: DRA.SUYANE MASELLE ABREU E COELHO E DRA. PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas da parte requerida intimadas do despacho de fls.101,a seguir transcrito: “ Dê-se vistas ao requerido para apresentar memoriais no prazo de 15 dias. Intime-se. Intimem-se Miracema do Tocantins, 17 de maio de 20,12. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

AUTOS: 3904/07 (2007.09.3580-6)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA BASE LTDA

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADA: DRA.SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.165,a seguir transcrito: “ Dê-se vistas dos autos a impetrante para que apresente contra-razões no prazo de 15 dias. Após, vistas ao Ministério Público. Intimem-se Miracema do Tocantins, 24 de setembro de 20,12. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme etto- Juiz de Direito.

AUTOS: 5092/12 (2012.03.2812-4)

AÇÃO: INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO C/C COM PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIONERGIA S.A

ADVOGADO: DR. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA

REQUERIDO: JOSE UBIRACY MARTINS CAVALCANTE E LEILA SILVA MONTEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.211,a seguir transcrito: " Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 204. Miracema do Tocantins, 23 de 05 de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

AUTOS: 4944/11 (2011.10.7019-0)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: INALVARO AMORIM DE MORAIS

ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

REQUERIDO: DEUSDETH PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 68,a seguir transcrito: " Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 63. Miracema do Tocantins, 17 de 05 de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

AUTOS: 1640/95

AÇÃO:EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE LIMA

ADVOGADO: DR. JOSE PEREIRA DE BRITO

REQUERIDO: ALVINO PEREIRA DA SILVA E EURIPEDES PEREIRA DA ROCHA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 48,a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Miracema do Tocantins, 17 de 05 de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

AUTOS: 2364/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JUSCELINO CARVALHO BRITO

ADVOGADO: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM

EXECUTADO: FIRMA MÁRCIO MAGALHÃES LTDA, MÁRCIO MAGALHAES E WILMA LUCIA MAGALHÃES

ADVOGADOS: DRS. ANTONIO LUIZ COELHO E DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogado das partes intimados do bloqueio judicial de fls. 75/78, no valor de R\$0,00.

AUTOS: 2030/99

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ COELHO

ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO:FRANCISCO VIEIRA COSTA E SUA COMPANHEIRA TEREZINHA MENDES ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 355 a seguir transcrita: "intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Miracema do Tocantins, em 21 de 05 de 2012. (as) Dr André Fernando Gigo Leme Netto.- Juiz de Direito".

AUTOS: 4722/10 (2010.10.9268-3)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: G.O.A REPRESENTADO POR SUA MÃE MÁRCIA VALÉRIA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DRS. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DRS. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA

REQUERIDO:CONSORCIO CONSTRUTOR UHE- PEIXE

ADVOGADO: DR. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:Fica os advogados da parte autora intimados do despacho de fls. 170 a seguir transcrita: "ouça-se a parte promovente, sobre a petição de fls. 109. Miracema do Tocantins, em 17 de 05 de 2012. (as) Dr André Fernando Gigo Leme Netto.- Juiz de Direito".

AUTOS: (3389/05

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

EXCIPIENTE: LIMPRESS LTDA

ADVOGADO: DR. SÁLVIO JOSÉ DA COSTA

EXCEPTA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS -TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do seguinte DECISÃO: "... Isto posto, por não ter provado nenhum dos requisitos elencados no artigo 618 do Código de Processo Civil, rejeito a Exceção de Pré-Executividade proposta por Limpres Ltda contra

a Fazenda Pública do Município de Miracema do Tocantins. Condene a excipiente ao pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de julho de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Ficando o autor para efetuar o preparo das custas finais no valor R\$ 3.000,00, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 4528/10 (2010.0.1661-4)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MARIA SUELY BATISTA MATOS

ADVOGADO: DR ADÃO KLEPA

REQUERIDO: WANDERSON FRANCISCO PINTO SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 24 a seguir transcrita: “ Intime-se o autor pessoalmente, por mandado ou precatória para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento 9art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 21 de 05 de 2012. (as) Dr André Fernando Gigo Leme Netto.– Juiz de Direito”.

AUTOS: (3727/07)

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO

REQUERENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. JORGE TADEU GOMES JARDIM

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS -TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do seguinte DESPACHO: “... Redesigno a audiência para o dia 19/02/2013, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de outubro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para efetuar o preparo das custas de locomoção no valor R\$ 5,76, na Ag. 0862-1 Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2011.0010.8143-4/0 – 7554/11 - AÇÃO: MONITORIA**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

Requerido: EDVALDO JOSÉ DE SOUZA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias providenciar o recolhimento das custas da Carta Precatória de Citação na Comarca de Palmas/TO para o devido cumprimento.

AUTOS Nº. 2012.0003.0316-4/0 – 7904/12 - AÇÃO: INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO CUMULADA COM PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A

Advogado: Dr. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA OAB/GO 23.526 E OUTROS

Requerido: JONY YUJI INADA e MARI FUKAMI INADA

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2012.0003.9581-6/0 – 4132/05 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FERREIRA & BATISTA LTDA REP. POR SUA SÓCIA GERENTE MARIA DIREMA DE MORAIS FERREIRA

Advogado:

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o ofício de fl. 172 e documentos de fls.173/174.

AUTOS Nº. 2007.0003.3559-0/0 – 5109/07 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: CINTHIA MARTINS BRINGEL

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: WALTER JOAQUIM DE SOUZA REP. TOLDOS GLOBO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias providenciar o recolhimento das custas da Carta Precatória de Citação na Comarca de Porangatu/GO para o devido cumprimento.

AUTOS Nº. 2007.0004.2559-0/0 – 5156/07 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: CINTHIA MARTINS BRINGEL

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: WALTER JOAQUIM DE SOUZA, REP. TOLDOS GLOBO – INDÚSTRIA E COMERCIO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias providenciar o recolhimento das custas da Carta Precatória de Citação na Comarca de Porangatu/GO para o devido cumprimento.

AUTOS Nº. 2010.0010.5195-2/0 – 6884/10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A E OUTRA

Requerido: SHEILA PERPETUA GOMES FERREIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fl.43 que a parte requerida devidamente citada não se manifestou.

AUTOS Nº. 2008.0010.5078-4/0 - 6206/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Executado: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 36 que deixou de citar o executado.

AUTOS Nº. 2010.0009.5894-6/0 – 6844/10 - AÇÃO: COBRANÇA C/C DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO

Requerente: CPC – CONSTRUTORA PORTO NACIONAL LTDA

Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OAB/TO 2213 Dr. MATEUS MACEDO MOREIRA MORAIS OAB/TO 935E

Requerido: CONSTRUTORA COLINAS LTDA – ME

Advogado: Dr. THIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347

Requerido: O MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

Advogado: Dr. THIAGO RIBEIRO AMORIM OAB/TO 5027

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a petição de fls. 89/91 e depósito de fl. 92.

AUTOS Nº. 2012.0003.9638-3/0 – 3.572/03 - AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: PERCÍLIA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279

INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. Jacy Brito para informar o CPF do Sr. José Alencar Lustosa Brasil no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº. 2011.0009.6912-1/0 – 7483/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: OTAMIR PEREIRA ROCHA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 21 de fevereiro de 2013 às 09h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2012.0001.4579-8/0 – 7783/12 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: LUZIRLENE ALVES PEREIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 21 de fevereiro de 2013 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2012.0001.3271-8/0 – 7760/12 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: MARCIANA MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 21 de fevereiro de 2013 às 09h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0004.8484-5/0 – 7218/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: LEDA MARIA ALVES MEDRADO

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 21 de fevereiro de 2013 às 09h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0005.2508-8/0 – 5948/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA ZILDETE DA SILVA LIMA

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 21 de fevereiro de 2013 às 13h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0005.2507-1/0 – 5949/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ BERNARDES DA SILVA

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 21 de fevereiro de 2013 às 13h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0005.2512-6/0 – 5953/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DAS MERCES PEREIRA REIS

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 21 de fevereiro de 2013 às 13h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0005.2510-0/0 – 5946/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 21 de fevereiro de 2013 às 13h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0005.2504-5/0 – 5952/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VICENTINA COELHO DE SOUSA

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 21 de fevereiro de 2013 às 13h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2012.0002.9408-4/0 – 7883/12 - AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: DORIENE CARNEIRO DA COSTA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DINOEL ALEXANDRINO LEAL

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2013 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0007.3131-1/0 – 7364/11 - AÇÃO: ADOÇÃO

Requerente: SANCHO CORREA ARAÚJO E CREUZA FERREIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: IVO DIAS CUNHA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2013 às 16h00min, no Fórum local.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.1050-0– INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: CLAUDINEY HENRIQUE LEAL DA CUNHA e OUTRO

Advogado: DR. NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA– OAB/GO 3095

Requerido: CARLOS NUNES DA SILVA

Advogado: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102 -B

DESPACHO: “ 1. Às fls. 152/159, os requerentes postularam a realização da vistoria judicial prevista no artigo 440, do CPC, e a expedição de ofício ao Naturatins determinado-lhe efetuar vistoria na área de reserva legal da Fazenda Espírito Santo para confirmar por meio de laudo oficial “a sua locação” bem como a existência de vegetação nesta área (cerrado virgem) que se encontra intacta tal qual foi concebida em 1994”. **1.1.** Ocorre que, na oportunidade dada às partes para a especificação de provas, os requerentes, às fls.54/65, informaram que as provas já constantes dos autos “são mais que suficientes para provar a justa posse e o domínio da propriedade em questão”, ressaltando que “esta ação de interdito proibitório e a presente impugnação” encontra-se estribada “em **robustas provas materiais e testemunhais colhidas em audiência prévia**” (os grifos constam do original). Ao final, requereram a título de instrução probatória apenas a designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas, caso este juízo entendesse necessário.” **1.2.** Verifica-se, pois, que se encontra preclusa a oportunidade para a especificação de provas. Ainda que assim não fosse, não entendo necessárias para o deslinde da causa as providências postuladas pelos requerentes, haja vista que, em princípio, o ponto controvertido da presente demanda fixado na audiência preliminar (fls.139/140), qual seja “aferir se a picada efetuada pelo requerido foi no limite entre as propriedades ou dentro do imóvel dos requerentes”, poderá ser solucionado por meio de prova oral já determinada. **1.3.** Assim, sendo, **indefiro os pedidos formulados às fls.152/159.** 2. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Valeriano Ferreira dos Santos (fls.147). 3. Intime-se o requerido para manifestar-se acerca dos documentos de fls.88/138 e 148/151 no prazo de 05 (cinco) dias (art.397 c/c 398, ambos do CPC). Natividade(TO), 14 de janeiro de 2013. (ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito ”.

AUTOS: 2009.0000.6052-0– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CARLOS NUNES DA SILVA

Advogado: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102

Requerido: CLAUDINEY HENRIQUE LEAL DA CUNHA e OUTRO

Advogado: DR. NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA– OAB/GO 3095

DESPACHO: “ 1. Junte-se a petição contendo o rol de testemunhas do autor acostada à contracapa destes autos, procedendo-se à intimação daquelas que residem nesta comarca e a expedição de carta precatória para inquirição daquela residente em outra comarca. 2. Intime-se o requerente para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 536/551 no prazo de 05 (cinco) dias (art.397 c/c 398, ambos do CPC). 3. A petição de fls.552/556 não atende ao disposto no art.435, do CPC, porquanto não contém as perguntas, sob forma de quesitos de esclarecimentos, que deverão ser respondidos pelo perito na audiência. Sendo assim, faculto aos requeridos formularem quesitos de esclarecimentos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de, não fazendo, o perito ficar desobrigado de prestar esclarecimentos em audiência. Natividade(TO), 14 de janeiro de 2013. (ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito ”.

AUTOS: 2010.0009.3963-1– AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: JUSCELINO ROIDRIGUES DE JESUS

Advogado: DR. ADENILSON CARLOS VIDOVIX – OAB/SP 144.073

Impugnado: ADOLFO MARIA DO CARMO

Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2039

DECISÃO parte conclusiva “... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o presente incidente de **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.** Custas remanescentes pelo impugnante, o qual condeno ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixando-os em R\$ 500,00(quinzentos reais). Traslade-se cópia desta decisão para o feito principal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o pagamento dos ônus de sucumbência, archive-se. Natividade(TO), 19 de dezembro de 2012.(ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito ”.

AUTOS: 2010.0007.5783-5– AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ADOLFO MARIA DO CARMO

Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2.039

Requerido: JUSCELINO RODRIGUES DE JESUS

Advogado: DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO 26.041

Advogado: DR. ADENILSON CARLOS VIDOVIX – OAB/SP 144.073

DESPACHO: “ 1. O presente feito encontra-se suspenso por força da decisão proferida às fls. 176/177 dos Embargos de Terceiros nº 2010.0009.3974-7 (em apenso), razão pela qual deixo de analisar os pedidos de fls. 286/287 e 288/289. 2. Junte-se cópia nestes autos da decisão acima referida. 3. Intimem-se. Natividade(TO), 19 de dezembro de 2012.(ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito ”.

AUTOS: 2010.0009.3974-7 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: EVANGELISTA ARAÚJO COSTA

Advogado: Dr. VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES – OAB/TO 4.017-A

Requerido: ADOLFO MARIA DO CARMO

Advogado: Dr. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO 2..039

Advogado: Dr. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA –OAB/TO 507-E

DESPACHO: “ 1. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com clareza e objetividade, sua finalidade. Prazo: 05(cinco) dias. 2. A fim de aferir eventual conexão e a pertinência da possível reunião processual prevista no art. 105, do CPC, apense-se ao presente feito os autos nº 2010.0007.5882-3, 2009.0004.4647-0 e 2009.0000.6061-0, caso estes ainda não se encontrem julgados, sendo que, nessa hipótese, deverão ser juntadas cópias das respectivas sentenças. 3. Cumprida a determinação o item 2 e transcorrido o prazo do item 1, com ou sem manifestação, devolvam-me os autos conclusos. Natividade(TO), 19 de dezembro de 2012.(ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito ”.

AUTOS: 2012.0001.6314-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: AGUIDA FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO BMG

Advogado: DRA. ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES OAB/TO 3783

DESPACHO: “ 1. Em virtude da verossimilhança da alegação da autora e de sua hipossuficiência, com fundamento no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus probatório a seu favor, conforme postulado na inicial. 2. Assim, considerando que na audiência de tentativa de conciliação a parte requerida postulou o julgamento antecipado da lide, conclua-se os autos para sentença. 3. Intimem-se. Natividade(TO), 09 de janeiro de 2013. (ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito ”.

PALMAS
4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0001.8346-4– AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: GILNEI VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a publicar o Edital de Citação”.

AUTOS Nº: 2008.0011.1218-6– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: KREBSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada encaminhar a carta precatória de busca e apreensão”.

AUTOS Nº: 2008.0000.7301-2– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NATICAL – NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA

ADVOGADO(A): ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA

REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPPELESSO

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça nos endereços fornecidos”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0004.4625-9/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Artur Lemos Cabral Junior
Advogado(a)(s): Dr. Luis Antonio Braga – OAB/TO 3966

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) ré(u) Artur Lemos Cabral Junior, o Dr. Luis Antonio Braga – OAB/TO 3966, militante(s) nesta Comarca, INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 05 de março de 2013, às 14h45min. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 003/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0000.0851-0/0

Acusado(s): CLÁUDIA RABELO MACIEL DE LIMA

Advogado(s): Ulisses Melauro Barbosa, OAB/TO 4367

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria das expedições das cartas precatórias referente aos autos supra, as seguintes comarcas:

1- Carta Precatória de Inquirição das testemunhas Francisco Neto da Silva, Remy Alves Cavalcante e Tatiana Mesquita Gonçalves Guimarães, enviada à Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Araguaína-TO, autuada sob o n.º 5004378-97.2012.827.2706, cuja audiência se encontra designada para o dia 22/02/2013, às 14:00 horas;

2- Carta Precatória de Inquirição da testemunha Josedelvels Martins Franco Carneiro, enviada à Comarca de Araguacema-TO, autuada sob o n.º 5000608-05.2012.827.2704;

3- Carta Precatória de Inquirição das testemunhas Maria Vitalina da Silva e Colômbia Pereira da Silva, enviada à Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Gurupi -TO, autuada sob o n.º 5002011-52.2012.827.2722, cuja audiência se encontra designada para o dia 14/02/2013, às 15:50 horas;

4- Carta Precatória de Inquirição da testemunha Sérgio Augusto Pereira Lorentino, enviada à 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, autuada sob o n.º 5001649-05.2012.827.2737;

5- Carta Precatória de Inquirição da testemunha Celito Denerio Mendes, enviada à 1ª Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, autuada sob o n.º 5001287-91.2012.827.2740, cuja audiência se encontra designada para o dia 23/01/2013, às 14:00 horas;

6- Carta Precatória de Inquirição da testemunha Celito Denerio Mendes, enviada à Comarca de Estreito-MA, autuado sob o n.º 1468-18.2012.810.0036;

7- Carta Precatória de Inquirição da testemunha Maria Vitalina da Silva, enviada à Comarca de Anápolis-GO, autuada sob o n.º 422211-04.2012.809.0006, cuja audiência se encontra designada para o dia 27/02/2013, às 15:15 horas.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0000.9281-5/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL

Requerente: D.G.J

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO 2.664-B

Requerido: F.T.S.J

Advogada: Dr. Raimundo Rosal Filho, OAB/TO n.º 03-A

INTIMAÇÃO: "(...) intime-se as partes para juntarem aos autos cópia da petição inicial e demais petições que mencionem o patrimônio da sociedade naqueles autos, e ainda cópia de eventual sentença proferida no feito".

AUTOS N.º 2009.0012.6166-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: C.M.M da P

Advogado: Dr. José Antônio A. Teixeira, OAB/TO n.º 4042-B

Executado: E. S. M.M. da P

Advogada: Dr. Jones Soldera Carneiro, OAB/TO n.º 4.856

INTIMAÇÃO: DESSE MODO, acolhendo o parecer ministerial e o parecer do estudo psicossocial realizado nos autos, **revogo a decisão de fl. 38, para o fim de restabelecer, de forma provisória, o direito de visitas do exequente à filha menor**, o qual, por um período de 06 (seis) meses, deverá ocorrer uma vez por semana, durante o período de uma hora, sob a supervisão da Psicóloga da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Dra. Lirislainy Abalem Silva, a ser realizada, inicialmente, na sala de atendimento do Serviço Psicossocial Forense desta Comarca, localizado no 1º piso do prédio deste Fórum. Ressalto que, em razão do longo período que pai e filha estão afastados, bem como em razão da gravidade dos fatos anteriormente relatados nos autos, conforme o decorrer das visitas, deverá a Psicóloga avaliar sobre a possibilidade da realização das visitas em local

público nesta Capital, devendo apresentar parecer para autorização nesse sentido. Ao final do período de 06 (seis) meses, deverá a Psicóloga elaborar relatório conclusivo sobre o comportamento do pai e da filha durante a visitação, descrevendo ainda sobre eventual risco à integridade física e psíquica da menor quanto a esta reaproximação do genitor. Após entrega do relatório, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público, vindo-me em seguida os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL nº. 5035532-64.2012.827.2729, que IVANILDE DELFINO DA SILVA SOUSA move(m) em face de ELIEZER RIBEIRO DE SOUSA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ELIEZER RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, natural de Dianópolis/TO, filho de João Rodrigues de Sousa, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL nº. 5035095-23.2012.827.2729, que MARINALVA MARTINS DA SILVA HAGEN move(m) em face de YANNIK CLAUDE SEBASTIAN HAGEN, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) YANNIK CLAUDE SEBASTIAN HAGEN, de nacionalidade Suíça, nascido em Genebra, no dia 05 de abril de 1983, filho de Jean-Claude Hagen e Marie Claire Besse, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS nº. 5033955-51.2012.827.2729, que V.D.S. e M.D.S. menores impúberes, representadas por sua genitora, MARIA RUFINA SOARES CORREIA move(m) em face de VENCESLAU DIAS PINTO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) VENCESLAU DIAS PINTO, brasileiro, casado, natural de Natividade/TO, natural de Monte do Carmo/TO, nascido no dia 28/12/1974, filho de Ladislau Pinto Cerqueira e Maria Dias Furtado, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27 de março de 2013, às 09h15min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL nº.

5033803-03.2012.827.2729, que GEFERSON KELLY PIRES DE SOUZA move(m) em face de MARIA IRANI DE OLIVEIRA PIRES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) MARIA IRANI DE OLIVEIRA PIRES, brasileira, casada, natural de Vieirópolis/PB, nascida no dia 27/03/1982, filha de Geraldo Genesio de Oliveira e Maria Ivoneide de Oliveira, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL nº. 5033803-03.2012.827.2729, que GEFERSON KELLY PIRES DE SOUZA move(m) em face de MARIA IRANI DE OLIVEIRA PIRES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) MARIA IRANI DE OLIVEIRA PIRES, brasileira, casada, natural de Vieirópolis/PB, nascida no dia 27/03/1982, filha de Geraldo Genesio de Oliveira e Maria Ivoneide de Oliveira, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL nº. 5033393-42.2012.827.2729, que DHULIET KETERINE FERREIRA MILHOMEM move(m) em face de SIDNEY ARAÚJO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) SIDNEY ARAÚJO, brasileiro, casado, natural de Salvador/BA, nascido no dia 30/01/1977, filho de José Pedro Santos Araújo e Francisca Araújo, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL nº. 5033393-42.2012.827.2729, que DHULIET KETERINE FERREIRA MILHOMEM move(m) em face de SIDNEY ARAÚJO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) SIDNEY ARAÚJO, brasileiro, casado, natural de Salvador/BA, nascido no dia 30/01/1977, filho de José Pedro Santos Araújo e Francisca Araújo, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL nº. 5033143-09.2012.827.2729, que EDVANDA IRACEMA DOS SANTOS move(m) em face de ANTÔNIO BARBOSA DOS

SANTOS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido no dia 10/08/1959, filho de João Barbosa dos Santos e Maria Senhorinha dos Santos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL nº. 5030270-36.2012.827.2729, que DEUSENI GONÇALVES DA ROCHA move(m) em face de MAGNO DA PENHA SANTOS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) MÁGNO DA PENHA SANTOS, brasileiro, casado, nascido no dia 23/02/1974, filho de João Almeida Santos e Valdeci da Penha Santos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA nº. 5024310-02.2012.827.2729, que MAURÍCIO DE SOUZA FRANÇA e MARGARETH LUCRÉCIA DE DEUS move(m) em face de PAULA GARCIA DE DEUS SOUZA FRANÇA e D'ANGELIS DE SENA CARDOSO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) D'ANGELIS DE SENA CARDOSO, brasileiro, natural de Gurupi/TO, nascido no dia 25/12/1984, portador do RG n.º 710.464-SSP/TO, filho de Osvaldo Cardoso dos Santos e Alneides de Sena Cardoso, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 5012960-17.2012.827.2729, que R.S. DO N. menor impúbere, representada por sua genitora, MARIA FERREIRA DA SILVA, move(m) em face ROGEL MACIEL DO NASCIMENTO, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) ROGEL MACIEL DO NASCIMENTO, brasileiro, Ajudante de Pedreiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do total da dívida, no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou, e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão pelo prazo de até sessenta dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 5012959-32.2012.827.2729, que R.S. DO N. menor impúbere, representado por sua genitora, MARIA FERREIRA DA SILVA, move(m) em face de ROGEL MACIEL DO NASCIMENTO, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) ROGEL MACIEL DO

NASCIMENTO, brasileiro, Ajudante de Pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento total do débito, em 03 (três) dias, ou no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de se assim não proceder, como o mesmo mandado o Oficial de Justiça efetue a penhora em tanto de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução (art. 652 e ss do CPC), e em sendo bens móveis, deverão de pronto ser removidos para depósito judicial; e sendo imóveis deverá ser averbada a penhora junto ao Cartório onde ele esteja registrado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PARTERNIDADE nº. 5007277-96.2012.827.2729, que S.C.V. menor impúbere, representada por sua genitora, ILARCILANE CARDOSO VALADARES, move em face de ERIGINALDO RODRIGUES SANTANA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ERIGINALDO RODRIGUES SANTANA, brasileiro, Pedreiro, sem qualificação nos autos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PARTERNIDADE nº. 5006624-94.2012.827.2729, que J. P. DA S. relativamente capaz, neste ato assistida legalmente por sua genitora SANTA PEREIRA DA SILVA LUCAS, move em face de VICENTE SILVERIO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) VICENTE SILVERIO, sem qualificação nos autos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA nº. 5005560-83.2011.827.2729, que EVANDRO PEREIRA BORGES move(m) em face de FRANÇA PACHECO DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) FRANÇA PACHECO DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº. 786.264-SSP/TO e CPF nº. 029.114.221-47, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº. 5001364-36.2012.827.2729, que K.M.V. e V.M.V. menores impúberes, representadas por MEYRE LÚCIA PEREIRA DE MORAES move(m) em face de ANTÔNIO CARDOSO DA CONCEIÇÃO VIANA e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ANTÔNIO CARDOSO DA CONCEIÇÃO VIANA, filho de Domingos Viana Sobrinho e Maria Cardoso da Conceição

Viana, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº. 5000259-87.2013.827.2729, que CLEUMA DA SILVA SANTOS move(m) em face de PEDRO DOS SANTOS e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Noel Maria dos Santos e Maria Feliciano Sampaio dos Santos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5007560-22.2012.827.2729, tendo como Requerido: ANDRÉ LUIZ MAZIERO LOPES, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Campo Grande/MA, nascido aos 02/02/1976, filho de Tereza Maziero Lopes e Valentim Gomes Lopes, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 08 de Novembro de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de janeiro de 2013. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5000255-50.2013.827.2729

Deprecante: 5ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares - MG

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 105 11 030170-9

Requerente: Izonete da Conceição Lopes Reis

Advogada: Carla Vilas Bôas - OAB/MG. 112.008

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

Advogado: Fabrício Teixeira Noletto – OAB/TO. 2.937

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 22/02/2013 às 17h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0008.7324-6/0****Ação: INCEDENTE DE FALSIDADE**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS/TO

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Ivanilson de Oliveira Santos

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA:” Intimo os advogados, bem como às partes através dos mesmos da audiência de Instrução designada para o dia 17/04/2013, às 13:00 horas. Palmeirópolis/TO, 14/01/2013. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã.”**Autos nº 2010.0012.0126-1/0****Ação: DECLARATÓRIAC/ C INDENIZAÇÃO**

Requerente: NELCI JOSÉ DOS SANTOS

Advogado; Dr. Franceilton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-4

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados, bem como às partes através dos mesmos para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/02/2013, às 16:00 horas. Devendo comparecer munidos de documentos pessoais e testemunhas. Palmeirópolis/TO, 14/01/2013. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã**PARAÍSO**
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****- Autos nº: 2010.0006.1620-4/0**

Natureza: Ação de Desapropriação.

Requerente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

Advogado (a): Dr(a). Edmilson Domingues de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2304 e outros.

1º Requerido(s): ARNALDO RAGGI.

Advogado (a): Dr. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3231.

2º Requerido(s): EMÍLIA ACÁCIO LUZ; MAURICIO FERNANDES DA SILVA; MAURÍCIO LUZ ACÁCIO; SAMUEL MIRANDA ACÁCIO JÚNIOR E ELEZABETH LUZ ACÁCIO.

Advogado (a): Dr. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3231.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA, por seu(a)s ADVOGADO(S) - Dr. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3231, intimado(s) intimado(a) para querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS** contrarrazoar ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 409/419 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de Dezembro de 2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.***2ª Vara Cível, Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Processo:2010.0003.6290-3 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Terezinha de Fátima Pereira

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Publica

Requerido: Ivan Sérgio Coelho Machado

Finalidade/Objeto: Citar Ivan Sérgio Coelho Machado, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e sabido; dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência Judiciária. Cite-se a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte a art. 319 do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 18/08/2010. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 14 de janeiro de 2013, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

PORTARIA

DIRETORIA DO FÓRUM PORTARIA Nº 001/2013 A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**CONSIDERANDO** o requerimento da Senhora **Marisa Nunes Barbosa Barros**, Escrivã da Vara Cível.**RESOLVE: Artigo 1º REVOGAR** a portaria de nº 013/2012 a partir desta data. **Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juíza, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (15/01/2013).

(a) *Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito.*

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.1272-9/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208140

Requerido: Cerealista Bom Jesus Ltda

SENTENÇA: "(...) ASSIM, diante de seu inequívoco desinteresse no regular prosseguimento do feito, pode-se deduzir que ocorreu perda de interesse processual superveniente, motivo pelo qual declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Custas finais pela parte autora do feito. Sem honorários advocatícios. Após certificado o trânsito em julgado e cumpridas às formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 22 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2007.0009.3188-6/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: ANA CRISTHINA GREGNANIN - OAB/SP 188.882 E DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618

Requerido: Valmizan Gomes da Silva

SENTENÇA: "ISTO POSTO, ante a composição extrajudicial trazida ao conhecimento deste Juízo e do pedido de desistência da ação formulado pelo autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, apenas, no pagamento de eventuais custas processuais finais, devendo a Serventia proceder ao cálculo das despesas e intimar a parte autora para seu pagamento. Deixo de condenar em honorários. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2011.0009.9636-6/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo - PIPES

Advogado: BRUNNA SCHAEFER BORGES DA SILVA - OAB/MA 9726

Impetrado: Delegado da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do Tocantins

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 282, 165 e 267, I, CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após, arquivem-se. P.R. Intimem-se e Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso, 03 de agosto de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2010.0010.3630-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Agrofarm Produtos Agroquímicas-Ltda

Advogado: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: Glauro Rodrigues da Silva

DECISÃO: "ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 34, e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI e VIII, do Código de Processo Civil. Custas em desfavor do autor. Ausentes honorários de sucumbência recíprocos. Autorizo o desentranhamento de documentos se requerido. Levante-se constrição judicial se houver. Anote-se. P.R. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 12 de julho de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis."

AUTOS Nº 2007.0010.6787-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Nitral Urbana Laboratório Ltda-Pinhais-PR

Advogado: FERNANDO JOSÉ BONATTO OAB/PR 25.698 E VIVIAN LAMBERT AZZOLINI - OAB/PR 39.598

Requerido: Agrolara Comércio Produtos Agrícolas Ltda

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO e de tudo que constam dos autos, julgo parcialmente procedente o feito para condenar o réu a pagar o autor os valores constantes às fls. 17 e 21 com juros e correção monetária a contar da data de pagamento das faturas, razão pela qual fica convertido o mandado inicial de forma parcial, nos moldes deste dispositivo, em mandado executivo com fulcro no art. 1102 c e parágrafos de CPC. Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas nas custas e honorários, nos moldes do artigo 21 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 21 de agosto de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 43/88 – AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Requerentes: André Félix da Silva e Terezinha Máximo da Silva

Advogado: KLEBER DA COSTA LUZ - OAB/DF 8.732

Requerido: Airton Alves Ferreira Junior

Interessado: Jamil Saad Filho

Advogado: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

DECISÃO: “Indefiro o pedido de cancelamento de averbação, pois em que pede tenho ocorrido uma desistência no feito entendo que o objetivo do pedido inicial é de prevenir interesses, nos moldes dos artigos 867 a 873 do CPC, sendo que a única coisa pendente a ser feito por esse juízo é a entrega dos autos ao autor para o que entender de direito, não cabendo intervenção de estranhos ao feito. Arquivem-se. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2007.0003.6095-1/0 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Pedro da Silva Gomes

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social - PALMAS

SENTENÇA: “Tendo em vista que o autor da ação apresentou-se espontaneamente em cartório e informou que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, entendo que ninguém é obrigado a litigar contra a sua vontade. Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2011.0011.8628- 7 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Reus: ISAC ALVES SIQUEIRA, TIAGO DA ROCHA OU TIAGO DO AMARAL FREIRE OLIVEIRA SOUZA, PAULO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR E ANTONIO DOS SANTOIS SOUZA

advogados: WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3.655, DIOGO BORGES C.FAMA OAB/DR 23090, RIVERALDO GOMES DA SIKVA OAB/TO 1239, EDIMILSON ALVES DE ARAUJO OAB/TO 1491

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados dos Réus intimado do despacho de fls.835 verso, Diante da cota IRMP fls. 835 indefiro o requerido para desmembramento do feito.**Intimem-se as partes para suas alegações finais no prazo legal.**(...)Peixe,19/12/2012 (ass.) Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0003.3534-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXILIO MATERNIDADE

Requerente: CREUSIANE TEIXEIRA BISPO

Advogadas: Dr^{as}. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4230 e ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4411

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a Autora, por suas Procuradoras, INTIMADAS de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 01/11/2005, conforme determinado em sentença/acórdão.

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2007.0004.0583-1/0 – CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E PRAÇAS

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: MARQUES DE OLIVEIRA E MARTINS LTDA, SILTON MARQUES DE OLIVEIRA e ROSA AMÉLIA MARTINS MARQUES

Adv. Dr. Daniel Almeida Vaz – OAB/TO 1861

Adv. Dr. Rafael Maione Teixeira – OAB/TO 4732

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pleito formulado (fls. 29/30) e determino a suspensão da praça designada. Determino ao Sr. Oficial de Justiça que promova nova avaliação do bem em referência, devendo a escrivania proceder nos termos da lei. Oficie-se ao Douto Juízo de Origem. Intime-se. Cumpra-se. Pium-TO, 06 de novembro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza da Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.6840-6/0 - TCO.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: Itomar Santiago dos Santos

Vítima: Elizon Dias Vasconcelos

Advogado: Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. José Eramos Pereira Marinho, para a Audiência Preliminar redesignada para o dia 05/06/2013 às 14h45m neste fórum local desta Comarca de Pium-TO, situado a Rua 03 nº 100. Pium-TO, 14 de janeiro de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.7678-8

Ação: Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

ADVOGADO (A): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO GOMES E OUTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Ausente a citação da parte executada. A parte autora deverá dar andamento ao feito, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência – CPC, 267, VIII, 598 e 792, parágrafo único. Int. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1874-9

Ação: Cominatória de Proibição de Conduta c/c Ação de Reparação por Danos Morais com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela

REQUERENTE: PMDB – PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Drª. Maria Ines Pereira – OAB/TO 111

REQUERIDO: MARIA DEUSELICE AIRES VITORINO

ADVOGADO(A): Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 48: Vista à parte autora com oportunidade de especificação das provas que desejar ver produzidas, sendo que a inércia será acatada como renúncia no particular. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2478-0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO(A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISAO :...Por isso, suspendo o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda – aposentadoria por invalidez) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução o mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.5358-6

Ação: Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): Promotora – Márcia Mirele Stefanello Valente.

REQUERIDO: CONDORCET CAVALCANTE FILHO

ADVOGADO(A): Dr^a. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO 572-A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 454/1103: Vista à parte demandada, com oportunidade de manifestação a respeito (CPC, art. 398). Após, retornem para apreciação do requerimento de folha 453. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2542-0

Ação: Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

REQUERIDO: LCG PARRIAO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO:...Se o caso e havendo interesse da parte exeqüente, pra a efetivação do ato de constrição, se faz mister a indicação da localização do(s) bem(ns), além da necessidade de depositário (CPC, art. 665). Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, suspenso o processo e sem baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5952-3

Ação: Aposentadoria por Invalidez c/c Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: EDUARDO LOURENÇO DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO:...Por tal, vista à parte autora com oportunidade de impulso requerendo o cumprimento do julgado no prazo de 30 dias. Em caso de inércia, arquivem-se, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6194-4

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: INMETRO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

ADVOGADO (A): Procurador Federal

REQUERIDO: RENER F. DE OLIVEIRA – ME PANIFICADORA CRISTAL

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISAO:...Diante do exposto, defiro o redirecionamento da presente execução fiscal. Proceda-se com a citação e demais atos nos termos da Lei 6.830/80. Proceda-se também com as anotações relativas, devendo figurar a partir de agora o titular da firma individual no pólo passivo, que responderá pessoalmente na condição de parte executada. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 29 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7630-8

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258

REQUERIDO: LUIZ VALDECI PIMENTEL

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISAO:...Após, vista à parte requerente para o que lhe aproveitar com prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5360-5

Ação: Declaratória de Extinção do Débito

REQUERENTE: DIVINA SOARES PEREIRA

ADVOGADO (A): Dr. Airton a. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folhas: 358: Vista à parte autora para dar cumprimento ao disposto à folha 333, no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0396-0

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS

ADVOGADO (A): Dr. Otávio Alves Forte – OAB/GO 21490

REQUERIDO: SHEILA MARISE NOGUEIRA BENIZ

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Nestes autos verifica-se a inocorrência da citação da parte requerida. Intime-se a parte autora para em dez dias proceder à citação da parte requerida e se, em um ano nada for requerido, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Intime-se. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0098-3

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE: MARIA BADIA NUNES MARTINS

ADVOGADO (A): Drª. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO 2350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: ...Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Independentemente de nova intimação, se o caso e, na ausência do registro de providências da parte interessada, impõe-se a aplicação do CPC, art. 475-J em seu 5º. Ultrapassado o prazo de seis meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 30 de março de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6867-0

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: GESNERIA SARAIVA KRATKA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Certidão supra e folha(s) 62: Vista à parte autora para que promova a citação da executada, no prazo de trinta dias, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, ART. 598 c/c art. 267,VIII). Intime-se Porto Nacional/TO, 16 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6911-0

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: MARIZA SOUZA NERES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Certidão supra e folha(s) 55: Vista à parte autora para que promova a citação da executada, no prazo de trinta dias, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, ART. 598 c/c art. 267,VIII). Intime-se Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0012.3426-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 E GISELE C. CAMARGO – OAB/TO 4789

Requerido: JOÃO ALVES GUIMARÃES NETO

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868 E JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

ATO PROCESSUAL: Fica o Procurador da parte requerida acima identificada INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido.

AUTOS: 2007.0001.1961-8 – APOSENTADORIA

Requerente: ISABEL DE SOUZA PEREIRA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS

Ato ordinatório: Intimação da parte autora acerca da designação de perícia a ser realizada no dia 25/02/2013, às 16:00 horas, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo a requerente comparecer junto a este órgão munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Ressalta-se que a perícia anteriormente designada para a data do dia 12/02/2012 se tornou sem efeito, em virtude da redesignação realizada bem como informada por este.

TAGUATINGA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0005.7656-3/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dr. Theophilo Soares Souza Lima Netto

Advogado: Dr. Cezar Villela Gazola OAB/SP 240.100

Requerido: Invasores da Fazenda Bela Vista no município de Taguatinga -TO

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: Intimo a parte autora e seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), para citação do requerido e reintegração do autor. Valor a ser depositado na conta judicial n.º 15.605-1, agência 2704-9, Banco do Brasil S/A e após juntar comprovante de depósito nos autos

AUTOS N.º: 2012.0004.8610-2/0 - Antigo n.º : 492/01 AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerentes: Camerina F. da Conceição e Outros

Advogado: Dra. Helena Angélica Corrêa Moreira – OAB/TO 2005-A

Requerido: Procuradoria do INSS

Advogado: Procurador do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 89: "(...) intime-se os credores para manifestarem sobre o valor apurado, em 15 dias. Não havendo impugnação ao quantum, expeça-se RPV ao TRF/ 1ª Região. Intimem-se."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0007.4322-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FÁBIO CECCON

Advogada: DRA. LIZANDRÉA ANTONINI KOENIG – OAB-RS SOB N.º 26.050 E DR. DANIEL DIAZ SILVEIRA OAB/RS 76.788.

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado, para tomarem ciência da DECISÃO a seguir transcrita: Recebo a apelação, porque considero preenchidos os pressupostos recursais. Dê-se vista à Defesa para contrarrazoar. Depois de oferecidas as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Taguatinga, 20 de novembro de 2012. ILUIPITRANDO SOARES NETO- Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal". Nada mais. Eu..., Escrivã o digitei.

AUTOS N.º 306/02 –AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: EMIVAL FERREIRA MELGAÇO

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB/GO SOB O N.º 22.429 e OABTO SOB N.º 4.013-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da parte conclusiva da sentença proferida nos autos mencionado, a seguir transcrita: "... Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar **EMIVAL FERREIRA MELGAÇO** como incurso nas sanções do artigo 213 c/c artigo 224, alínea "b", ambos do Código Penal, com pena de reclusão de 06 (seis) a 10 (dez) anos, (redação anterior à lei n. 12.015/2009), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, da citada Lei Material. Com supedâneo no artigo 59 do Código Penal, analiso, nesse momento, as circunstâncias judiciais para a fixação da pena base. 1. O Réu agiu com culpabilidade reprovável, pois tinha a plena consciência da ilicitude do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento e, mesmo assim, optou por manter relação sexual com a própria filha, conduta

imoral. A meu ver, o Réu abusou do poder familiar, por isso merece ter a pena agravada. 2. O Réu não possui antecedentes criminais (certidão de fls. 119). 3. Segundo a prova testemunhal, o Réu tem conduta social regular. 4. A personalidade do denunciado não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, em razão de que foram poucos os elementos coletados durante a persecução processual penal. 5. O motivo que levou o Réu a cometer o delito foi ditado pela vontade de satisfazer sua lascívia, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do ilícito. 6. As circunstâncias foram graves. O Réu utilizava-se também, de violência física contra a vítima para manter com ela conjunção carnal, além de tê-la estuprado mais de uma vez, segundo relato de Elzileide. 7. As conseqüências do crime não podem ser averiguadas por este Magistrado, eis que não há nos autos análise a respeito; 8. A vítima não contribuiu para a prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não há atenuantes e agravantes a serem aplicadas, nem mesmo causa de diminuição ou aumento de pena, razão porque torno definitiva em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. A sexta turma do Superior Tribunal de Justiça, a partir do julgamento do HC n. 88.664/GO cristalizou o entendimento de que o crime de estupro e atentado violento ao pudor (anteriores à lei 12.015/2009), quando praticados mediante violência presumida, não são hediondos, eis que estes crimes não constavam, expressamente, no artigo 1º da Lei 8.072/1990. Segundo o Colegiado, com a lei 12.015/2009 o estupro praticado contra vulnerável (artigo 217-A CP) passou a constar do referido rol. Assim, ausente a previsão do legislador quanto aos crimes “revogados”, não pode o Juiz substituí-lo e agravar a situação do Réu. Data máxima vênia, tenho por certo que tal posicionamento não merece prosperar. Primeiro, porque o caso analisado no referido habeas corpus se diferencia da situação examinada nos presentes autos (tratava-se de abuso sexual praticado contra adolescente de 13 (treze) anos de idade. As relações sexuais foram praticadas com o “consentimento” da vítima). Segundo, o julgamento não tem força vinculante, inclusive a terceira turma do mesmo Tribunal e o Supremo Tribunal Federal, divergem no assunto, afirmando serem os mencionados crimes, mesmo antes da edição da lei 12.015/2009, hediondos: *PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA. ROL DOS CRIMES HEDIONDOS. CASO. 1. O delito de atentado violento ao pudor, ainda que praticado com violência presumida (antiga redação do art. 214 c/c art. 224. “a”, ambos do Código Penal), é classificado como crime hediondo, consoante orientação deste Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.* (STJ, AgRg nos EREsp 1103032/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 22/10/2012). *Ementa: HABEAS CORPUS. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA (ART. 214 DO CÓDIGO PENAL). APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS (PENA MÍNIMA E MÁXIMA) INTRODUZIDOS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI 8.069/1990). IMPROCEDÊNCIA. VIGÊNCIA, À ÉPOCA DOS FATOS (JUNHO/2003), DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS (LEI 8.072/1990), ORDEM DENEGADA. 1. O Supremo Tribunal Federal entende que “o parágrafo único do artigo 214 do Código Penal, introduzido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, não entrou em vigor, uma vez que foi revogado pela Lei 8.072/90” (HC 94.270, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski). Precedente da Segunda Turma: RHC 81.453, da relatoria do ministro Nelson Jobim. 2. Os delitos protagonizados pelo paciente datam de 03 de junho de 1993. Data em que o artigo 214 do Código Penal já contava com a redação dada pela Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990), vigente desde 25 de julho de 1990. Pelo que não houve aplicação “retroativa” de lei penal mais severa. 3. Ordem denegada. (HC 99898, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 12/04/2011, DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-02 PP-00188).* Desta feita, a meu ver, o crime de estupro praticado mediante violência presumida, no caso presente, deve ser enquadrado como hediondo. Entretanto, como sabido, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n. 11.840/ES, da relatoria do Ministro Dias Toffoli, declarou, incidir tantum a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da lei 8.072/1990, admitindo que seja estabelecido o regime inicial com base no artigo 33 e 59 do Código Penal: *HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME PRATICADO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.464/07. PENA INFERIOR A 8 ANOS DE RECLUSÃO. OBRIGATORIEDADE DE IMPOSIÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90. OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (INCISO XLVI DO ART. 5º DA CF/88). FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA (CP, ART. 33 § 3º, C/C O ART. 59). POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO, NO CASO EM EXAME, DO REGIME SEMIABERTO PARA O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. Verifica-se que o delito foi praticado em 10/10/09, já na vigência da Lei nº 11.464/07, a qual instituiu a obrigatoriedade da imposição do regime inicialmente fechado aos crimes hediondos e assemelhados. 2. Se a Constituição Federal menciona que a lei regulará a individualização da pena, é natural que ela exista. Do mesmo modo, os critérios para a fixação do regime prisional inicial devem-se harmonizar com as garantias constitucionais, sendo necessário exigir-se sempre a fundamentação do regime imposto, ainda que se trate de crime hediondo ou equiparado. 3. Na situação em análise, em que o paciente, condenado a cumprir pena de seis (6) anos de reclusão, ostenta circunstâncias subjetivas favoráveis, o regime prisional, à luz do art. 33, § 2º, alínea b, deve ser o semiaberto. 4. Tais circunstâncias não elidem a possibilidade de o magistrado, em eventual apreciação das condições subjetivas desfavoráveis, vir a estabelecer regime prisional mais severo, desde que o faça em razão de elementos concretos e individualizados, aptos a demonstrar a necessidade de maior rigor da medida privativa*

de liberdade do indivíduo, nos termos do § 3º do art. 33, c/c o art. 59, do Código Penal. 5. Ordem concedida tão somente para remover o óbice constante do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, com a reação dada pela Lei nº 11.464/07, o qual determina que “[a] pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado”. Declaração incidental de inconstitucionalidade, com efeito ex nunc, da obrigatoriedade de fixação do regime fechado para início do cumprimento de pena decorrente da condenação por crime hediondo ou equiparado. Consoante o exposto, deverá o Réu iniciar o cumprimento de sua pena em regime semiaberto. Ausente a comprovação dos prejuízos e tendo em vista a data do fato, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização a ser paga pelo condenando à vítima. Condeno o Réu nas custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, determino as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Expeça-se guia de recolhimento; 3. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, inciso III, a Constituição Federal. 4. Façam os autos de execução penal conclusos para se designar audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 05 de dezembro de 2012. *ILUIPITRANDO SOARES NETO- Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal*. Nada Mais. Eu,.....Escrivã Judicial o digitei.”

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0004.1242-7 Ação: De Cobrança de DPVAT

Requerente: Heraldo Morais Milhomem

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: Seguradora Líder

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "ANTONIO EVANGÉLICO DA CONCEIÇÃO propôs ação de cobrança contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., alegando que sofreu lesões que resultaram na invalidez permanente do membro inferior esquerdo, razão pela qual pede a condenação da ré ao pagamento de indenização no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Designada audiência de conciliação a mesma restou infrutífera. Na oportunidade a requerida apresentou defesa em forma de contestação, alegando a preliminar de incompetência do juízo em razão da necessidade de se realizar perícia para aferir a gravidade das lesões. Quanto ao mérito, disse não haver provas da invalidez permanente, especialmente porque o laudo foi elaborado sem a participação da seguradora. Asseverou o réu que a cobertura por invalidez permanente não pode ser utilizada para indenizar seqüelas meramente sensitivas e que possam ser tratadas até a cura definitiva. Subsidiariamente, para o caso de condenação, pugnou pela aplicação do índice da correção monetária vigente quando do ajuizamento da presente demanda e juros moratórios somente a partir da citação. Em audiência de instrução, as partes declararam não terem interesse na produção de nenhuma outra prova. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Os documentos apresentados pelas partes são suficientes para a formação do convencimento do julgador, especialmente porque elaborados por peritos do Núcleo de Medicinal Legal da Superintendência de Polícia Técnica do Tocantins. Como dito acima, entendo que os documentos carreados aos autos dispensam a produção de outras provas, especialmente porque elaborados por servidores públicos com formação da área técnica exigida para o aferimento das lesões e sua gravidade. Nesta hipótese, o Juizado Especial é o Juízo Competente, razão pela qual REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA.

Não havendo outras preliminares ou prejudiciais pendentes de deliberação, passo diretamente a análise do mérito. A existência do acidente e o nexos causal são fatos incontroversos, sendo certo que a controvérsia reside apenas quanto às lesões sofridas pelo autor. O laudo pericial de exame de corpo de delito complementar elaborado no IML local (fls. 14/16) foi conclusivo ao afirmar ter ocorrido incapacidade laboral, perda funcional e debilidade parcial do membro inferior esquerdo, na ordem de 30%(trinta por cento). Registre-se que não há qualquer indício que afaste a credibilidade dos profissionais que subscreveram o laudo conclusivo mencionado acima. Nos termos do artigo 5.º, da Lei n. 6.194/74, tem-se que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa. A propósito: "Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Sobre o tema, o enunciado n.º 5 das TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS dispõe que "a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado. Portanto, concluo que o autor sofreu invalidez permanente parcial incompleta, mas com repercussão intensa, vez que compromete sobremaneira a sua mobilidade, razão pela qual aplico o disposto no inciso II, do §1º, do artigo 3º da Lei n.º 6.194/1974. Por todo o exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, a pagar ao autor, ANTONIO EVANGÉLICO DA CONCEIÇÃO, a quantia de R\$10.125,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) corrigida monetariamente pelo INPC desde a data do acidente e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1250-8 Ação: De Cobrança de DPVAT

Requerente: Antonio Evangélico da Conceição

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz – OAB/TO 3904

Requerido: Seguradora Líder

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4867

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "ANTONIO EVANGÉLICO DA CONCEIÇÃO propôs ação de cobrança contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., alegando que sofreu lesões que resultaram na invalidez permanente do membro inferior esquerdo, razão pela qual pede a condenação da ré ao pagamento de indenização no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Designada audiência de conciliação a mesma restou infrutífera. Na oportunidade a requerida apresentou defesa em forma de contestação, alegando a preliminar de incompetência do juízo em razão da necessidade de se realizar perícia para aferir a gravidade das lesões. Quanto ao mérito, disse não haver provas da invalidez permanente, especialmente porque o laudo foi elaborado sem a participação da seguradora. Asseverou o réu que a cobertura por invalidez permanente não pode ser utilizada para indenizar seqüelas meramente sensitivas e que possam ser tratadas até a cura definitiva. Subsidiariamente, para o caso de condenação, pugnou pela aplicação do índice da correção monetária vigente quando do ajuizamento da presente demanda e juros moratórios somente a partir da citação. Em audiência de instrução, as partes declararam não terem interesse na produção de nenhuma outra prova. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Os documentos apresentados pelas partes são suficientes para a formação do convencimento do julgador, especialmente porque elaborados por peritos do Núcleo de Medicina Legal da Superintendência de Polícia Técnica do Tocantins. Como dito acima, entendo que os documentos carreados aos autos dispensam a produção de outras provas, especialmente porque elaborados por servidores públicos com formação da área técnica exigida para o aferimento das lesões e sua gravidade. Nesta hipótese, o Juizado Especial é o Juízo Competente, razão pela qual REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA.

Não havendo outras preliminares ou prejudiciais pendentes de deliberação, passo diretamente a análise do mérito. A existência do acidente e o nexos causal são fatos incontroversos, sendo certo que a controvérsia reside apenas quanto às lesões sofridas pelo autor. O laudo pericial de exame de corpo de delito complementar elaborado no IML local (fls. 14/16) foi conclusivo ao afirmar ter ocorrido incapacidade laboral, perda funcional e debilidade parcial do membro inferior esquerdo, na ordem de 30%(trinta por cento). Registre-se que não há qualquer indício que afaste a credibilidade dos profissionais que subscreveram o laudo conclusivo mencionado acima. Nos termos do artigo 5.º, da Lei n. 6.194/74, tem-se que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa. A propósito: "Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Sobre o tema, o enunciado n.º 5 das TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS dispõe que "a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado. Portanto, concluo que o autor sofreu invalidez permanente parcial incompleta, mas com repercussão intensa, vez que compromete sobremaneira a sua mobilidade, razão pela qual aplico o disposto no inciso II, do §1º, do artigo 3º da Lei n.º 6.194/1974. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, a pagar ao autor, ANTONIO EVANGÉLICO DA CONCEIÇÃO, a quantia de R\$10.125,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) corrigida monetariamente pelo INPC desde a data do acidente e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1248-6 Ação: De Cobrança de DPVAT

Requerente: Aldenora Ribeiro de Araújo

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz – OAB/TO 3904

Requerido: Seguradora Líder

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4867

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "ALDENORA RIBEIRO DE ARAÚJO propôs ação de cobrança contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., alegando que é portadora de debilidade permanente de membro devido a grave lesão sofrida (fratura no tornozelo esquerdo) em acidente de trânsito. Pretende o recebimento de indenização no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A tentativa conciliatória restou frustrada (fl. 24) e a ré apresentou contestação alegando a incompetência do Juízo em face da necessidade de se produzir prova pericial e carência de ação, em decorrência da ausência de requerimento administrativo. Quanto ao mérito, disse não haver provas da invalidez permanente. Subsidiariamente, pugna pela aplicação da tabela atualizada constante do anexo da Lei n.º 6.194/74 e pela aplicação do índice da correção monetária vigente quando do ajuizamento da presente demanda, com juros moratórios somente a partir da citação. Em audiência de instrução, as partes não apresentaram testemunhas. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Os documentos apresentados pelas partes são suficientes para a formação do convencimento do julgador, especialmente porque elaborados por perito do Núcleo de Medicina Legal (IML) da Superintendência de Polícia Técnica do Tocantins. Como dito acima, entendo que os documentos carreados aos autos dispensam a produção de outras provas, especialmente porque elaborados por servidores públicos com formação da área técnica exigida para o aferimento das lesões e sua gravidade. Nesta hipótese, o Juizado Especial é o Juízo Competente, razão pela qual REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. A inexistência de pedido administrativo não impede o ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT. É totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. 5º, XXXV, da CF. Não havendo outras preliminares ou prejudiciais pendentes de deliberação, passo diretamente a análise do mérito. Entendo que as informações constantes do boletim de ocorrência lavrado por agente policial, no exercício das suas funções, possui presunção de veracidade, que não pode ser afastada por mera impugnação, razão pela qual tenho como provado o acidente ocorrido em 5.1.2010 e que foi a causa das lesões sofridas pela autora. O laudo pericial de exame de corpo de delito elaborado no IML local (fls. 13/14) foi conclusivo ao afirmar ter ocorrido debilidade permanente em membro. Assim, da prova carreada aos autos resta claro que as lesões sofridas pela parte autora, em razão do acidente de trânsito, causaram-lhe PERDA FUNCIONAL PARCIAL EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, NO CASO O ESQUERDO. Registre-se que não há qualquer indício que afaste a credibilidade dos profissionais que subscreveram o laudo conclusivo mencionado acima. Nos termos do artigo 5.º, da Lei n. 6.194/74, tem-se que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa. A propósito: "Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Sobre o tema, o enunciado n.º 5 das TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS dispõe que "a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado. Portanto, concluo que a autora sofreu invalidez permanente parcial incompleta, mas com repercussão intensa, vez que compromete sobremaneira a sua mobilidade, razão pela qual aplico o disposto no inciso II, do §1º, do artigo 3º da Lei n.º 6.194/1974 Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, a pagar ao autor, ALDENORA RIBEIRO DE ARAÚJO, a quantia de R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) corrigida monetariamente pelo INPC desde a data do acidente e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2142-8 Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Comercial Tocantins

Advogado: não constituído

Requerido: Suliane Albino de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir:"trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, na qual o credor, após o decurso do prazo de suspensão requerido, deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registra-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 09 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2083-9 Ação: de Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria Ilma Conceição Santos

Advogado: Marcello Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2059

Requerido: Marqueti e Campos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.

Decido. O documento de fl. 18 prova a inclusão do nome da autora no cadastro de inadimplentes do SERASA em razão do não pagamento de duplicatas emitidas pela ré. Portanto, nos termos do artigo 333, II, do CPC, caberia à ré a prova da existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito da autora. Todavia, a inércia foi o comportamento adotado pela ré ao deixar de comparecer à audiência de conciliação, dando motivo para a aplicação do disposto no artigo 330, II, do CPC. A aplicação dos efeitos da revelia leva à conclusão de que a duplicada é inexigível e, conseqüentemente, o protesto do título de crédito, assim como a negativação são ilegais. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que “a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral *in re ipsa*, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos” (Ag 1.379.761). Em relação ao *quantum* indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a postura da ré, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Apesar de não constar expressamente da petição inicial o pedido para o cancelamento do protesto e a exclusão do nome do SPC/SERASA, depreende-se da causa de pedir que ambos são da vontade da autora, especialmente se considerarmos a natureza da lide. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: 1. Declarar a inexigibilidade das duplicatas emitidas contra MARIA ILMA CONCEIÇÃO SANTOS pela empresa MARQUETI & CAMPOS LTDA (ZAIT); 2. Determinar o cancelamento do protesto, às expensas da ré, assegurando a autora o direito ao ressarcimento dos emolumentos, caso queira providenciar o cumprimento deste capítulo; 3. Determinar ao SPC/SERASA a imediata exclusão do nome da autora por dívidas contraídas junto à MARQUETI & CAMPOS LTDA (ZAIT); 4. Condenar a MARQUETI & CAMPOS LTDA (ZAIT) a pagar à autora a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação por danos morais, atualizado monetariamente pelo INPC desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, desde a publicação desta sentença. Em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3893-4 - Ação: anulatória de sentença

Requerente: Cidevando Pereira das Chagas

Advogado: Isakyana Ribeiro de Brito

Requerido: Ivair Martins dos Santos Diniz

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, virtualize-se o processo remetendo os autos virtualizados à Turma Recursal, via e-proc, devendo a Escrivania observar as disposições emanadas da Instrução Normativa n.º 7/2012 quanto ao arquivamento com baixa destes autos. . Tocantinópolis, 09 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1257-5 - Ação: de Indenização de Danos Materiais e Morais C/C Pedido de Liminar

Requerente: João Cardoso da Silva

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409

Requerido: Banco da Amazonas

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, virtualize-se o processo remetendo os autos virtualizados à Turma Recursal, via e-proc, devendo a Escrivania observar as disposições emanadas da Instrução Normativa n.º 7/2012 quanto ao arquivamento com baixa destes autos. . Tocantinópolis, 09 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3876-4 - Ação: de Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas pagas e danos morais

Requerente: João de Sousa Costa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: Banco GE Capital

Advogado: Marcos Rezende Andrade Júnior – OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “A sentença condenou o BANCO GE CAPITAL a pagar ao autor as seguintes verbas: 1) R\$7.559,28 (sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) a título de repetição do indébito, atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir do desconto; 2) R\$3.000,00 (três mil reais), a título de reparação por danos morais, atualizado monetariamente pelo INPC a partir do arbitramento e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, este último, a partir da citação. Além disso, em sede recursal, a instituição financeira foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20%(vinte por cento) do valor da dívida, bem como deve pagar as custas processuais finais. A conclusão lógica que se extrai de tudo o que foi dito acima é a de que o depósito judicial de fl. 155 não é suficiente para adimplir a obrigação. Conseqüentemente: 1. Em cumprimento ao disposto no artigo 475-J do CPC, majoro a dívida em 10%(dez por cento); 2. Fixo honorários advocatícios para a fase de cumprimento compulsório em 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida; 3. Mantenho a penhora dos ativos financeiros; 4. Determino a expedição de alvará em favor do credor para o levantamento dos valores depositados em Juízo (fl. 155); 5. Determino ao credor que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após o recebimento do alvará judicial, informe o valor atualizado da dívida remanescente para fins de transferência eletrônica dos valores bloqueados. Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3957-4 - Ação: Anulatória de Débito c/c Restituição do Indébito e Pedido de Liminar

Requerente: Ana Monteiro dos Santos

Advogado: Isakyana Ribeiro de Brito

Requerido: Banco Votorantim

Advogado: Celson Marcon – OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “ACOLHO a exceção de pré-executividade para, reconhecendo a ausência de pedido do credor, suspender a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intime-se o credor para indicar o valor que entende devido. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5172-4- Ação: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Maria Elane Borges Coelho Marinho

Advogado: Giovani moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/PR 8123

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O compromisso assumido pelo BANCO DO BRASIL, em audiência, foi o de depositar a quantia de R\$2.522,00 até o dia 8.10.2012, razão pela qual tenho como intempestivo o pagamento realizado no dia seguinte ao termo final pactuado. Conseqüentemente, DEFIRO o pedido de execução complementar assegurando ao autor o direito de receber o astreinte pactuado (R\$504,00). Concedo ao Banco do Brasil o prazo de 15(quinze) dias para o pagamento integral da dívida acima, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC) e honorários advocatícios que desde já fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2095-2 Ação: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Valdeniza Rocha da Silva

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Requerido: Whirpool S/A

Advogado: Alfredo Zucca Neto – OAB/SP 154.694

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: A sentença foi publicada em 26.10.2012 e os embargos de declaração opostos em 12.11.2012. O artigo 49 da Lei n.º 9.099/95 dispõe ser de 5(cinco) dias o prazo para a interposição dos declaratários, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO e determino à escrivania que certifique o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o réu, inclusive para o cumprimento voluntário, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5082-5 Ação: de Cobrança

Requerente: Soraia Pereira de Sousa

Advogado: não constituído

Requerido: Ducilei Almeida Barros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: Considerando a ausência injustificada do devedor e a não interposição de recurso contra a penhora, com fundamento no artigo 647, I, do CPC, decreto a expropriação

do bem descrito à fl. 18 e, em consequência, consolidado a posse e a propriedade plena deste em favor da credora, a qual deverá, em cumprimento ao disposto no artigo 685-B do CPC, receber o mandado de entrega. No momento da entrega do mandado acima, a credora deverá ser intimada para, no prazo de 10(dez) dias, indicar o valor atualizado da dívida remanescente, abatendo-se desta o valor da avaliação (fl.18), bem como indicar outros bens penhoráveis de propriedade do devedor, sob pena de arquivamento dos autos. Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3976-0/0 - Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERÊNCIA DO VEICULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ERIVALDO ALVES GUIMARÃES

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: FRANCISCO CARNEIRO ARAÚJO

Advogado: Nada Consta

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Certidão a seguir: “CERTIFICO que, em conformidade com a pauta dessa escrivania, pautei audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 05.03.2013, às 15h. Tocantinópolis, 14 de janeiro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3871-3 - Ação: anulatória de contrato bancário c/c restituição de parcelas pagas e danos morais

Requerente: João de Sousa Costa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco Votorantim Finaceira S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “A sentença DECLAROU a nulidade do contrato n.º 192927273 e condenou o BANCO VOTORANTIM a pagar à autora as seguintes verbas: 1. R\$1.061,76 (um mil e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) a título de repetição do indébito, atualizado monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir do desconto; 2. R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais, atualizado monetariamente pelo INPC a partir do arbitramento e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, este a partir da citação. Não obstante o depósito judicial realizado nestes autos, o autor afirmar que a instituição financeira continua a descontar as parcelas mesmo após o trânsito em julgado da sentença. Assim, acerca do pedido de execução complementar, manifeste-se o réu. Prazo: 15(quinze) dias, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC), sem prejuízo de outras sanções (artigo 461 e seguintes do CPC) para a imediata interrupção dos descontos. Tocantinópolis, 11 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5250-0 - Ação: indenização por danos morais e materiais

Requerente: Vera Lucia Sousa Silva Lima

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: FAI – Financiamento Americanas Itau S.A credito Financiamento e Investimento

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 11 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2608-1 - Ação: execução de título judicial

Requerente: Ana Maria Rodrigues de Sousa

Advogado: Não constituído

Requerido: Sandrismar Ramos da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de ação de execução de título judicial, na qual a parte credora deixou de promover o andamento ddo feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 28 de novembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5261-5/0 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Autor do Fato: GILSON JOSÉ DO COUTO

Advogado: Não constituído

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se mandado de averiguação para o levantamento da quantidade e atual estado de conservação da madeira apreendida. Intime-se o autor do fato, pelo Diário de Justiça, para se manifestar sobre o pedido formulado pelo Ministério Público (perda do bem apreendido em favor do Município).. Tocantinópolis, 23 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO****Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.****BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**OUVIDORIA**DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br